

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS
Conselheira

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

1. SECRETARIA GERAL

1.1. EDITAIS PGJ

EDITAL PGJ PI Nº50/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, torna pública a relação final dos candidatos habilitados que manifestaram interesse para o ingresso na vaga de estágio para a **Promotoria de Justiça de Batalha - PI**, regidos pelo **EDITAL PGJ PI Nº 44/2024** de 05 de junho de 2024, publicado no Diário Eletrônico do MPPI Nº 1561, de 6 de Junho de 2024.

DA RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS NA SEGUINTE ORDEM: ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, PONTUAÇÃO EM CONHECIMENTOS GERAIS, PONTUAÇÃO EM CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, NOTA FINAL NO PROCESSO SELETIVO, CIDADE AO QUAL CONCORREU E NÍVEL:

Clas s.	Cidade	Nome	D a t a d e Nascimento	Pontuaç ão C Gerais	Pontuação C. Específicos	Total de Pontos	Nível
1ª	C a m p o Maior	RICARDO MAX DA COSTA RABELO	04/01/1997	19	20	39	P ó s - graduação
2ª	Teresina	MAYRLA PEREIRA SANTOS	05/02/1999	20	17	37	P ó s - graduação
3ª	Demerval Lobão	MARCOS WALLACE CAVALCANTE DE SOUZA FREITAS	25/04/1997	22	15	37	P ó s - graduação
4ª	Teresina	GEOVANNA DA SILVA DIAS	26/04/2001	15	21	36	P ó s - graduação
5ª	Teresina	THIAGO DE SOUSA NUNES	15/10/1999	17	19	36	P ó s - graduação
6ª	Picos	JULIA GABRIELLE MENDES DA SILVA	15/04/1999	20	16	36	P ó s - graduação
7ª	Teresina	FRANCO ANGELO LOPES LEONEL FONTINELE	06/01/1998	21	15	36	P ó s - graduação
8ª	Teresina	TIAGO FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA SÉRVIO	05/01/1988	16	19	35	P ó s - graduação
9ª	Teresina	INGRID SANTOS PALMEIRA	20/04/1995	17	18	35	P ó s - graduação
10ª	Teresina	KELLY CYBELY SOUSA ARAGÃO	18/12/1984	20	15	35	P ó s - graduação
11ª	Teresina	MARIA HELENA RODRIGUES DE ABREU	15/09/1998	21	14	35	P ó s - graduação
12ª	Picos	FRANCISCO MATHEUS MIRANDA DO NASCIMENTO	10/03/1999	17	17	34	P ó s - graduação
13ª	Teresina	LETÍCIA LIMA BATISTA	16/01/1997	20	14	34	P ó s - graduação
14ª	Teresina	NICOLE DA COSTA CASTELO BRANCO	03/11/1998	20	14	34	P ó s - graduação
15ª	Teresina	CAMILA FERNANDA RESENDE MATOS	22/04/2000	20	14	34	P ó s - graduação
16ª	Teresina	VICTOR CORREIA GONÇALVES	20/08/1999	21	13	34	P ó s - graduação
17ª	Teresina	ERIKA FIRMINO RIOS	09/10/1999	17	16	33	P ó s - graduação
18ª	Parnaíba	ANA THAÍS FERREIRA SILVA	09/11/1995	19	14	33	P ó s - graduação
19ª	Parnaíba	AYLANA SAMPAIO SANTOS	23/09/2002	20	13	33	P ó s - graduação
20ª	Teresina	ANNA CAROLINA SANTOS DA COSTA	14/08/1999	21	12	33	P ó s - graduação
21ª	Teresina	JADE SARAIVA DE MACEDO	20/12/1998	19	13	32	P ó s - graduação
22ª	Teresina	LARISSA VIRGINIA LOPES	31/03/1999	16	15	31	P ó s - graduação

2. DA NOMEAÇÃO: SERÁ REALIZADA POR MEIO DE PORTARIA, OBEDECENDO AO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL PGJ

PI Nº 44/2024.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, TERESINA - PI, 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL PGJ PI Nº 51/2024

Oferece **01 (uma) vaga de estágio de Direito (graduação) para a Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí/PI**, e dispõe sobre os critérios para convocação dos aprovados no **XII Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí**, realizado em 2023.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o **XII Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí**, realizado em 2023, previu a reserva de vagas para a **Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí/PI**;

CONSIDERANDO que não há aprovados/classificados constantes da lista de cadastro de reserva para vagas de estagiários na **Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí/PI**;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas judiciais e extrajudiciais na **Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí/PI**;

CONSIDERANDO que devem ser observados os princípios da igualdade e da impessoalidade na administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público, para conhecimento de todos os aprovados e classificados ainda não nomeados no **XII Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí**, realizado em 2023, o oferecimento de vaga de estágio a quem tiver interesse em concorrer na seguinte cidade:

I - 01 (uma) vaga de estágio de Direito (graduação) para a Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí/PI.

Art. 2ª. A adesão ao presente edital gera para o aprovado apenas expectativa de direito à nomeação para as vagas oferecidas, sendo resguardada a ordem de classificação do aprovado para o município onde inicialmente ficou classificado, caso não se habilite para a vaga de estagiário oferecida na **Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí/PI**.

Parágrafo único. A não adesão do candidato ao presente edital também não implica em nenhum tipo de alteração na sua ordem de classificação para a cidade onde concorreu, garantindo-lhe a expectativa de nomeação no surgimento de eventual vaga na respectiva cidade.

Art. 3º. O candidato que for nomeado para as vagas previstas neste edital será excluído das demais listas em que constar, não podendo mais concorrer às vagas que eventualmente surgirem para a cidade onde estava inicialmente classificado.

Art. 4º. Os interessados deverão manifestar-se por meio de requerimento único **via e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br)**, dirigido à Seção de Estágios da Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 1º. O prazo para manifestação de interesse do candidato será até o dia **05de julho de 2024**.

§ 2º. No requerimento deverão constar os dados de identificação do candidato, cidade de aprovação, endereço e telefones de contato.

§ 3º. O candidato que não se manifestar dentro do prazo estabelecido pela Administração ou desistir da nomeação para a vaga indicada no art. 1º deste edital, manterá sua posição na lista de classificação por município, resguardada a sua ordem classificatória.

Art. 5º. A nomeação para a vaga de estagiário será feita observando-se a classificação final obtida após elaboração de lista com todos os interessados que se inscreveram na forma do art. 4º deste edital, adotando-se, como critério de classificação a maior nota final no processo seletivo.

Art. 6º. O resultado final do presente processo será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 7º. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

Art. 8º. A Procuradoria-Geral de Justiça **não arcará com nenhum ônus financeiro** decorrente da opção dos aprovados para o preenchimento da vaga oferecida neste edital.

Art. 9º. A manifestação do candidato em ser nomeado para localidade diversa da qual ficou classificado **implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital**, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo Único. O Estágio poderá ser realizado na modalidade remota.

Art. 10. Após o prazo para envio de documentação pelos interessados, será publicado o resultado final em ordem de classificação, sendo realizada logo em seguida a nomeação dos candidatos na quantidade determinada no art. 1º deste edital, devendo aquele que for nomeado providenciar sua documentação para posse.

Art. 11. O estágio terá **início previsto na data de 22 de julho de 2024**.

Art. 12. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina - PI, 28 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL PGJ/PI Nº 52/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio do ofício Nº 40178/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/ITINERANTE,

CONSIDERANDO o disposto no Ato PGJ/PI nº 606/2016, que disciplina a participação de Promotores de Justiça em mutirões, projetos da Justiça Itinerante e outros similares, faz saber que se encontram abertas inscrições aos Promotores de Justiça interessados em atuar na **jornada semestral da Justiça Itinerante**, que estará instalada no município de Teresina, **durante o segundo semestre de 2024**, o qual terá início no mês de agosto e com encerramento no mês de novembro de 2024, **com jornadas na capital do nosso Estado**.

I - DAS INSCRIÇÕES

I.1. O pedido de inscrição será dirigido à Procuradora-Geral de Justiça, por meio eletrônico, no endereço secretariageral@mppi.mp.br, no prazo de **03 (três dias) úteis** após a publicação do presente edital no Diário oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, instruído com certidão da Secretaria das Varas perante as quais o interessado atue, comprovando a inexistência de intimação para audiências ou designação para participar de sessões do Tribunal do Júri no período.

II - DO EVENTO

II.1. As inscrições serão efetivadas para atuação na **JUSTIÇA ITINERANTE**, consoante disposições seguintes:

Local	Período	Vagas
Teresina-PI (processos Pje) Obs.: a atuação ocorrerá mediante emissão de pareceres nos processos protocolados em Teresina	Segundo semestre de 2024, , o qual terá início no mês de agosto e com encerramento no mês de novembro de 2024.	2

III - DA ESCOLHA E DA INDICAÇÃO

III.1. Encerrado o prazo de inscrição caberá ao Procurador-Geral de Justiça designar os membros que participarão do evento, escolhendo preferencialmente os Promotores de Justiça com menor quantidade de participação em mutirões, projetos da Justiça Itinerante e outros similares.

III.2 Inexistindo inscritos em quantidade suficiente, o Procurador-Geral de Justiça designará, de ofício, os Promotores de Justiça.

Teresina, 1 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

1.2. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 2491/2024-Republicação por incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0144.0015991/2024-47,

RESOLVE

ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 04 (quatro) dias de férias do Promotor de Justiça **JESSÉ MINEIRO DE ABREU**, titular da Promotoria de Justiça de Inhumas, referentes ao 2º período do exercício de 2023, anteriormente previstas para o período de 01 a 04 de julho de 2024, conforme a Portaria PGJ/PI nº 1833/2024, ficando os 04 (quatro) dias remanescentes para fruição em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2509/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0167.0023917/2024-70,

RESOLVE

CONCEDER ao Promotor de Justiça **ENY MARCOS VIEIRA PONTES**, titular da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, 02 (dois) dias de licença compensatória para serem fruídos de 23 a 24 de julho de 2024, referentes aos plantões ministeriais realizados em 25 e 27 de abril de 2021, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI, nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022, ficando 01 (um) dia de licença compensatória, referente ao plantão ministerial realizado em 27 de abril de 2021, a ser fruído em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2510/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento contido no PGEA/SEI nº 19.21.0286.0017472/2024-28,

RESOLVE

DISPENSAR do expediente os participantes do Seminário ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS SEARAS CÍVEL E CRIMINAL, dia 05 de julho de 2024, de 08h30 às 12h30 e de 14hs às 17h30.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2514/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE**, titular da Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, de 01 a 30 de julho de 2024, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2515/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, **CONSIDERANDO** as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.21.0015.0004843/2024-47,

RESOLVE

CONVOCAR os candidatos aprovados no V Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Pós-graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em 2023, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 54/2023 para a Seção de Estágios, por e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br) em um único arquivo PDF, no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da portaria de convocação.

ANEXO ÚNICO

Local de estágio: TERESINA - PI	
Área de Estágio: DIREITO	
Nome	Classificação
RUBENS GABRIEL NUNES MOTA	28ª (NEGROS)
MARIA LAURA DE ALBUQUERQUE ALENCAR	57ª
HENRIQUETA JANE OSORIO DE OLIVEIRA	58ª
PAULINO SILVA DE MEDEIROS FILHO	59ª
JULIANA RESENDE MENDES	29ª (NEGROS)
LUIS FELIPE FERREIRA MEDEIROS	60ª

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº2516/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0207.0024176/2024-43,

R E S O L V E

ANTECIPAR30 (trinta) dias de férias do Procurador de Justiça **HOSAIÁS MATOS DE OLIVEIRA**, titular da 20ª Procuradoria de Justiça Recursal de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2024, previstas para o período de 01 a 30 de outubro de 2024, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1456, de 12/12/2023, para que sejam fruídas no período de 02 de setembro a 01 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2519/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 32/2024/CPE, oriundo da Comissão de Planejamento Estratégico;

CONSIDERANDO o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0378.0023661/2024-34,

R E S O L V E

DESIGNAR os servidores **EDIGAR NOGUEIRA BRANDÃO NETO** e **SHAIANNA DA COSTA ARAÚJO**, para representarem o Ministério Público do Estado do Piauí no 2º Congresso Nacional dos Comunicadores do Ministério Público Brasileiro, nos dias 7 a 9 de agosto de 2024, na sede do MP/MG, em Belo Horizonte/MG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2520/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0425.0004935/2021-55,

RESOLVE

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **ELIS MARINA LUZ CARVALHO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial, matrícula nº 221, do Padrão 08, Classe C para o Padrão 09, Classe C de sua carreira, conforme arts. 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos a **05 de junho de 2024**.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2521/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Guadalupe, de 15 de julho a 03 de agosto de 2024, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2522/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Direção de Sede das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato, de 08 a 27 de julho de 2024, em razão das férias do Promotor de Justiça Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2523/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0426.0023709/2024-55,

R E S O L V E

ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**, titular da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina e Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, referentes ao 2º período do exercício de 2024, previstas para o período de 01 a 30 de julho de 2024, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1456, de 12/12/2023, ficando os 30 (trinta) dias de férias para fruição em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2524/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0104.0024101/2024-24:

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE JULHO/2024

(Audiência de Custódia)

SEDE: FLORIANO - PI

DIA	PROMOTORIA	SERVIDOR
-----	------------	----------

	DE JUSTIÇA	
06	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI	AMANDA LOPES AIRES
07	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI	NATANAEL DA COSTA SOUSA

***Substituição de Servidor**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 01 de julho de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2525/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0119.0021616/2024-61:

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE JULHO/2024

(Audiência de Custódia)

SEDE: PICOS - PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
13	2ª Promotoria de Justiça de Valença-PI	RENATO FRANCISCO DE SOUSA
14	2ª Promotoria de Justiça de Valença-PI	RENATO FRANCISCO DE SOUSA

***Substituição de Servidor**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 01 de julho de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2526/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça ANA CRISTINA MATOS SEREJO, titular da 16ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 23ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 15 de julho a 13 de agosto de 2024, em razão das férias da Promotora de Justiça Raquel do Socorro Macedo Galvão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2527/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça ARI MARTINS ALVES FILHO, titular da Promotoria de Justiça de Barro Duro, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Piri-piri, nos períodos de 01 a 21, de 22 a 26, e nos dias 29 e 30 de julho de 2024, em razão das férias e licenças compensatórias do Promotor de Justiça Francisco Túlio Ciarlini Mendes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2529/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos retroativos, a Promotora de Justiça FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, titular da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, Coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, para representar o Ministério Público do Estado do Piauí, na solenidade de comemoração aos 189 anos da Polícia Militar do Piauí, no dia 25 de junho de 2024, no Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2530/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0011.0024125/2024-92

RESOLVE

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) SHAIANNA DA COSTA ARAÚJO, matrícula 122, ocupante do cargo de Técnica Ministerial, lotado (a) junto à Coordenadoria de Comunicação Social, pelo prazo de 01 (um) mês, em julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 01 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2532/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, nos períodos de 01 a 05, e de 08 a 12 de julho de 2024, em razão da licença compensatória do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

2. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

2.1. PORTARIAS SPROCINST

PORTARIA Nº 239/2024 - SPROCINST

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0355.0020242/2024-57**.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de **4 ½ (quatro e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$ 251,00 (Duzentos e cinquenta e um reais)**, em favor do **Promotor de Justiça RAFAEL MAIA NOGUEIRA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de União, por deslocamento de **União-PI para Monsenhor Gil-PI** no dia **06/06/2024**, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, conforme Portaria PGJ/PI nº 3755/2023.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020, DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 26 de junho de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 240/2024 - SPROCINST

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0429.0019777/2024-56**.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de **4 ½ (meia) diária**, perfazendo o valor de **R\$ 2.259,00 (Dois mil duzentos e cinquenta e nove reais)**, em favor do **Promotor de Justiça MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, Coordenador do GAEJ, por deslocamento de Teresina-PI para São Raimundo Nonato-PI no período de 17 a 21/06/2024, para realização de sessões do Tribunal Popular do Júri nos dias 18 e 20 de junho de 2024, processos nº 0800150-16.2024.8.18.0135 e 0000385-43.2003.8.18.0073, respectivamente, na comarca de São Raimundo Nonato-PI, conforme **Portaria PGJ/PI nº 1936/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020, DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 26 de junho de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 241/2024 - SPROCINST

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0100.0021728/2024-38**.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de **2 ½ (duas e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$ 1.255,00 (Um mil duzentos e cinquenta e cinco reais)**, em favor do **Promotor de Justiça JOSÉ MARQUES LAGES NETO**, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina, por deslocamento de Teresina-PI para Caracol-PI no período de **15 a 17/04/2024**, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Caracol, conforme **Portaria PGJ/PI nº 3762/2023**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020, DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 26 de junho de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 242/2024 - SPROCINST

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0100.0021747/2024-10**.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020**, alterada pela **Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de **3 ½ (três e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$ 1.757,00 (Um mil setecentos e cinquenta e sete reais)**, em favor do **Promotor de Justiça JOSÉ MARQUES LAGES NETO**, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina, por deslocamento de Teresina-PI para Caracol-PI no período de **19 a 22/03/2024**, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Caracol, conforme **Portaria PGJ/PI nº 3762/2023**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020**, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 26 de junho de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 243/2024 - SPROCINST

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0086.0021881/2024-94**.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020**, alterada pela **Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de **2 ½ (duas e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$ 2.317,50 (Dois mil trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**, em favor da **Promotora de Justiça EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, por deslocamento de **Teresina-PI para Brasília-PI**, no período de **11 a 13/06/2024**, para participar, representando o Ministério Público do Estado do Piauí, do Congresso CONAMP Mulher, dias 12 e 13 de junho de 2024, em Brasília/DF, conforme **Portaria PGJ/PI nº 2199/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020**, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 26 de junho de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 244/2024 - SPROCINST

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0086.0022099/2024-28**.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020**, alterada pela **Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de **3 ½ (três e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$ 1.757,00 (Um mil setecentos e cinquenta e sete reais)**, em favor da **Promotora de Justiça EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, por deslocamento de **Teresina-PI para Simplicio Mendes-PI** no período de **24 a 27/06/2024**, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes-PI, conforme **Portaria PGJ/PI nº 335/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020**, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 26 de junho de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 245/2024 - SPROCINST

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0017.0021711/2024-93**.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020**, alterada pela **Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de **2 ½ (duas e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$ 1.507,50 (Um mil quinhentos e sete reais e cinquenta centavos)**, em favor da **Procurador de Justiça FERNANDO MELO FERRO GOMES, Corregedor- Geral do Ministério Público**, por deslocamento de Teresina-PI para Piri-piri-PI no período de **08 a 10/07/2024**, para realizar correções ordinárias nas Promotorias de Justiça de Piri-piri-PI, conforme **Portaria PGJ/PI nº 2175/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020**, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 26 de junho de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 246/2024 - SPROCINST

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0017.0021723/2024-60**.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020**, alterada pela **Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de **2 ½ (duas e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$ 1.337,50 (Um mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, em favor da **Promotor de Justiça Auxiliar da Corregedoria JOÃO PAULO SANTIAGO SALES**, por deslocamento de Teresina-PI para Piri-piri-PI no período de 08 a 10/07/2024, para acompanhar o Corregedor- Geral do Ministério Público na realização de correições ordinárias nas Promotorias de Justiça das referidas cidades, conforme Portaria PGJ/PI nº 2175/2024.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do **Resolução nº 02/2020**, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 26 de junho de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 247/2024 - SPROCINST

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0839.0020526/2024-67**.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no **ATO PGJ nº 1.296/2023**, o respectivo pagamento de **3 ½ (três e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$1.872,50 (Um mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, em favor do **Servidor ANDREA CRISTINA DE SOUSA FIALHO**, matrícula nº 20208, por deslocamento de **Teresina-PI para Belém-PA** no período de 25 a 28/06/2024, para participar da Reunião dos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais do Ministério Público - CEDAMP e do 3º Encontro Nacional de Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais dos Ministérios Públicos dos Estados, da União e do CNMP - "A proteção de dados pessoais e a adequação das Instituições", que ocorrerão nos dias 26 e 27 de junho de 2024, em Belém-PA, conforme **Portaria PGJ/PI nº 1519/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do **ATO PGJ nº 1.296/2023**, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 13 do mencionado Ato, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 27 de junho de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 248/2024 - SPROCINST

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. **19.21.0017.0021716/2024-55**.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no **ATO PGJ nº 1.296/2023**, o respectivo pagamento de **2 ½ (duas e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais)**, em favor do **Servidor LUIZ GONZAGA BONA**, Assessor Técnico, por deslocamento de Teresina-PI para Piri-piri-PI no período de 08 a 10/07/2024, para, na função de motorista, acompanhar o Corregedor-Geral do Ministério Público na realização de correições ordinárias nas Promotorias de Justiça de Piri-piri, conforme Portaria PGJ/PI nº 2175/2024.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do **ATO PGJ nº 1.296/2023**, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 13 do mencionado Ato, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 27 de junho de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

3. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

3.1. PORTARIAS SJA

PORTARIA SJA Nº 11/2024

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, Dr. RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, art. 31 da Lei estadual nº 6.237/2012, art. 3º, inciso XI, do ATO PGJ Nº 1.079/2021 e art. 12, incisos XIII e XXIX, da Lei Complementar estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), considerando os autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **PORTARIA SJA Nº 02/2023**, **RESOLVE APLICAR PENA DISCIPLINAR DE 15 (QUINZE) DIAS DE SUSPENSÃO**, sem direito à remuneração do cargo durante o referido período de cumprimento da aludida sanção disciplinar, ao servidor **DANIEL BARBOSA SILVA, Técnico Ministerial, matrícula nº 1521, lotado na Coordenadoria de Comunicação Social**, em razão de ter cometido várias vezes as infrações disciplinares tipificadas no art. 137, incisos I (exercer com dignidade, zelo e dedicação as atribuições de seu cargo), III (observar as normas legais e regulamentares) e X (ser assíduo e pontual ao serviço), da Lei Complementar estadual nº 13/94, nos termos dos arts. art. 148, inciso II, 150 e 151 do referido estatuto, juntamente com a prática da infração subsidiária prevista regularmente no art. 9º do Ato PGJ 985/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 01 de julho de 2024.

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA

Subprocurador de Justiça Administrativo

4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) Nº 11/2024

SIMP 001137-426/2024

PORTARIA nº 69/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (CF, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, §4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório (PP) para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º daquela Resolução e deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO as evidências delineadas no bojo do protocolo SIMP 001137-426/2024, especialmente no despacho de id. 59206001, pertinentes a "Apurar possíveis irregularidades na contratação realizada pelo Município de Aroazes visando locação de 1 veículo tipo caminhonete, para atender demanda do PSF, para transporte dos profissionais de saúde em atendimento na zona rural, vinculado à Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 019/2023, sopesando a existência de parentesco entre o titular da empresa e o Presidente da Câmara Municipal";

RESOLVE

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com o objetivo de "Apurar possíveis irregularidades na contratação realizada pelo Município de Aroazes visando locação de 1 veículo tipo caminhonete, para atender demanda do PSF, para transporte dos profissionais de saúde em atendimento na zona rural, vinculado à Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 019/2023, sopesando a existência de parentesco entre o titular da empresa e o Presidente da Câmara Municipal", **DETERMINANDO-SE:**

ADEQUAÇÃO dos autos à taxonomia pertinente no SIMP;

NOMEAÇÃO da assessora de Promotoria de Justiça Andressa Maria Ferreira Barbosa de Aguiar para secretariar este procedimento;

ENVIO de cópia desta portaria, em arquivo editável, ao DOEMPPI, para fins de publicação;

REMESSA de cópia desta portaria, ao CACOP, para fins de conhecimento da atuação ministerial;

FIXAÇÃO do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

CUMPRIMENTO das diligências deliberadas no despacho ministerial ID 59206001;

Cumpra-se com urgência.

Valença do Piauí/PI, datado e assinado digitalmente.

JESSÉ MINEIRO DE ABREU

Promotor de Justiça

1 Art. 1º O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 67/2024

SIMP 000071-177/2024

PORTARIA nº 76/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (CF, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; (Art. 8º, IV da Resolução do CNMP nº 174/2017);

CONSIDERANDO que o PA será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos;

CONSIDERANDO o objeto da Notícia de Fato (NF) SIMP 000071-177/2024 pertinente a "Apurar situação de abandono, precariedade dos prédios das Unidades Básicas de Saúde da zona rural do município de Valença do Piauí";

CONSIDERANDO que, embora essa Promotoria de Justiça tenha adotado diligências tendentes a elucidar o objeto do feito, transcorreram mais de 120 (cento e vinte) dias sem que se chegasse ao seu desfecho;

RESOLVE

CONVERTER a NF SIMP 000071-177/2024 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de "Apurar situação de abandono, precariedade dos prédios das Unidades Básicas de Saúde da zona rural do município de Valença do Piauí".

DETERMINANDO-SE:

ADEQUAÇÃO dos autos à taxonomia pertinente no SIMP;

NOMEAÇÃO da estagiária de Promotoria de Justiça Ana Carolina da Silva Ferreira para secretariar este procedimento;

FIXAÇÃO do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

ENCAMINHE-SE cópia da presente portaria em formato Word à Secretaria Geral, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

ENVIO DE CÓPIA desta portaria, assinada digitalmente, ao CAODS e CACOP;

CUMPRIMENTO das diligências constantes no despacho retro.

Após realização das diligências *supra*, o representante do Ministério Público voltará aos autos para análise e ulteriores deliberações.

Cumpra-se com urgência.

Valença do Piauí/PI, datado e assinado digitalmente.

JESSÉ MINEIRO DE ABREU

Promotor de Justiça

4.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS

SIMP Nº 000384-212/2023

Decisão de Arquivamento

A presente notícia de fato dormitou em virtude do excesso de trabalho deste membro Ministerial que teve que atualizar o acervo deixado pela antecessora, que não se dedicou como deveria com as demandas. Além disso, este membro Ministerial é titular da Promotoria de Justiça de Pio IX-PI, respondendo pela Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI, realizando as audiências de segunda a sexta, e despachando os processos de ambas as comarcas que possuem magistrados titulares.

Continuando, restou dado enfoque em vários outros procedimentos, nos quais resultaram em processos criminais e ações com fulcro na Lei Anticorrupção. Ainda, devido a ausência de novas nomeações que supram a demanda pendente, restou designado que este membro Ministerial, a cada 13 dias, reste 02 dias na Central de Inquérito da urbe de Picos-PI, realizando audiências de custódia, em conjunto com as audiências da minha titularidade e responsabilidade. Desta feita, durante 05 dias ao mês, tenho meu tempo reduzido para análise de procedimentos pendentes nesta Promotoria de Justiça.

Ademais, deve ser enaltecida a ausência de sistemas de bancos de dados, sistemas estes que se tivéssemos acesso imediato facilitaria o andamento das outras investigações, gerando economia de tempo.

Pois bem, realizadas as justificativas, passemos para o caso em tela.

O órgão Ministerial recebeu uma comunicação via sistema SEI de possível crime ambiental, com autoria imputada ao Sr. FRANCISCO INÁCIO DE OLIVEIRA. Tais fatos ocorreram nos idos de 2019.

Em virtude de excessos de comunicações, com todos os órgãos de persecução sendo informados do mesmo fato, restou instaurada a notícia de fato e a determinação de que fosse realizada uma pesquisa no sistema PJE, no intuito de verificar se já existia processo criminal em curso.

A diligência logrou êxito e encontrou os autos processuais de n.º 0000018- 26.2019.8.18.0051.

Sendo assim, em virtude da existência de processo criminal finalizado, esta notícia de fato não possui razão de existir, razão pela qual determino o seu arquivamento, nos termos da Resolução de n.º 174/2019, do CNMP.

Comunicação desta decisão desnecessária em virtude de ser proveniente de órgão que tem atribuição de ofício.

Pio IX/PI, assinado e datado eletronicamente.

EDUARDO PALÁCIO ROCHA

Promotor de Justiça

SIMP de n.º 001251-361/2023

Decisão de Arquivamento

A presente notícia de fato dormitou em virtude do excesso de trabalho deste membro Ministerial que teve que atualizar o acervo deixado pela antecessora, que não se dedicou como deveria com as demandas. Além disso, este membro Ministerial é titular da Promotoria de Justiça de Pio IX-PI, respondendo pela Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI, realizando as audiências de segunda a sexta, e despachando os processos de ambas as comarcas que possuem magistrados titulares.

Continuando, restou dado enfoque em vários outros procedimentos, nos quais resultaram em processos criminais e ações com fulcro na Lei Anticorrupção. Ainda, devido a ausência de novas nomeações que supram a demanda pendente, restou designado que este membro Ministerial, a cada 13 dias, reste 02 dias na Central de Inquérito da urbe de Picos-PI, realizando audiências de custódia, em conjunto com as audiências da minha titularidade e responsabilidade. Desta feita, durante 05 dias ao mês, tenho meu tempo reduzido para análise de procedimentos pendentes nesta Promotoria de Justiça.

Ademais, deve ser enaltecida a ausência de sistemas de bancos de dados, sistemas estes que se tivéssemos acesso imediato facilitaria o andamento das outras investigações, gerando economia de tempo.

Pois bem, realizadas as justificativas, passemos para o caso em tela.

O órgão Ministerial recebeu essa notícia de fato proveniente da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI.

A denúncia não traz a narrativa de qualquer fato, mas apenas imputações de qualidades negativas ao Sr. DENÍLSON LOPES DE SOUSA. Um verdadeiro absurdo, afirmando, inclusive, que sua aprovação no sistema do CRC restou comprada.

Bem, aparenta ser mais uma ofensa pessoal do que fraude na Administração Pública.

Sendo assim, em virtude da inexistência de fato a ser apurado, esta notícia de fato não possui razão de existir, razão pela qual determino o seu arquivamento, nos termos da Resolução de n.º 174/2019, do CNMP.

Comunicação desta decisão desnecessária em virtude de ser proveniente de órgão que tem atribuição de ofício.

Pio IX/PI, assinado e datado eletronicamente.

EDUARDO PALÁCIO ROCHA

Promotor de Justiça

4.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ

ATA DE ABERTURA DE CORREIÇÃO INTERNA EXTRAORDINÁRIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ-PI

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, situada no Fórum, localizado na Avenida Antonino Freire, s/n, Centro, Castelo do Piauí, presentes o Promotor de Justiça Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior, as Assessoras de Promotoria, Geovanna Araújo de Carvalho e Taires Oliveira Borges e a estagiária de pós-graduação Lívia Ravena da Costa Brandão, foram iniciados os trabalhos da Correição Interna Extraordinária da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI, que se prolongará até o dia 12 de julho do corrente ano e seguirá o trâmite estabelecido no Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017. Como medidas iniciais ficam determinadas os seguintes atos: a) a afixação da portaria nº 01/2024 no átrio do Fórum da Comarca de Castelo do Piauí-PI; b) cientificação, através de ofício, da presente Correição Ordinária aos Excelentíssimos Procurador-Geral de Justiça, Corregedor Geral do Ministério Público e Juiz de Direito da Comarca de Castelo do Piauí-PI; c) análise das notícias de fato, procedimentos administrativos, procedimentos preparatórios e inquéritos civis em tramitação na Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI, assim como dos arquivos, pastas, livros e demais documentos existentes na Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI, elaborando-se, ao final, relatório de todos os atos praticados e adotando-se todas as medidas saneadoras necessárias à regularização do serviço. Em nada mais havendo, Eu, Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior, Promotor de Justiça, lavrei e assinei a presente ata, contendo 1 (uma) lauda, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça titular da PJ de Castelo do Piauí - PI

EDITAL Nº 01/2024

O Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI, **Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, por este **EDITAL** que, em cumprimento ao disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, foi designado o dia 12 de junho de 2024, às 08h00min, no Gabinete da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, situado no Fórum, localizado na Avenida Antonino Freire, s/n, Centro, Castelo do Piauí, para a **INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA INTERNA**, para a qual estão convidadas todas as pessoas interessadas, oportunidade em que serão recebidas reclamações, sugestões e críticas, a respeito da execução dos serviços da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio da Promotoria de Justiça e do Fórum da Comarca de Castelo do Piauí e receber ampla divulgação.

Dado e passado nesta cidade de Castelo do Piauí-PI, em 12 de junho de 2024.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça titular da PJ de Castelo do Piauí - PI

PORTARIA Nº 01/2024 - PJCDP

Instaura o Procedimento Administrativo nº 01/2024 - SIMP nº 000318-184/2024, a fim de tomar providências no tocante a realização de Correição Interna na Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí/PI, conforme determinação contida no art. 5º do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017, tendo em vista o ATO PGJ Nº 1401/2024, que removeu este Membro Ministerial da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina para a Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, de entrância intermediária.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça Titular desta Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI, Dr. Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput 1, art. 129, I e II 2, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Carta Magna, que dispõe sobre os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que este membro signatário foi removido em sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, ocorrendo a posse em 07/06/2024, para titularizar a Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII da CFRB/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI;

CONSIDERANDO que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais, visando o seu aperfeiçoamento;

RESOLVE INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 01/2024, SIMP nº 000318-184/2024, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, a fim de tomar providências no tocante a realização de Correição Interna na Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí/PI, conforme determinação contida no art. 5º do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017, tendo em vista o ATO PGJ Nº 1401/2024, que removeu este Membro Ministerial da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina para a Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, de entrância intermediária, a ser realizada entre os dias 12/06/2024 e 12/07/2024, nos termos seguintes:

Art. 1º. Fica designado o dia 12/06/2024 para início dos trabalhos da Correição Interna Extraordinária desta Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, localizada na sede do fórum, na Avenida Antonino Freire, s/n, Centro, Castelo do Piauí-PI, e o dia 12/07/2024 para conclusão dos trabalhos correccionais;

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça que este subscreve, assessorado pelas Assessoras de Promotoria, Geovanna Araújo de Carvalho e Taires Oliveira Borges e pela estagiária de pós-graduação Lívia Ravena da Costa Brandão.

Art. 3º. A presente Correição Interna deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correccionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes;

Art. 4º. Durante o período de Correição Extraordinária será publicado no Diário Eletrônico do MPPI a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões;

Art. 5º. A correição consistirá, dentre outros atos:

I - no exame dos arquivos, pastas, livros e documentos existentes na Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, elaborando-se relatório dos atos praticados;

II - na adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - na identificação de todos os procedimentos em tramitação na Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, elaborando-se relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - na elaboração de relatório conclusivo da correição, no qual deverão constar as ocorrências verificadas e as providências adotadas;

V - no preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. Durante a correição, são vedadas a suspensão e a interrupção dos serviços de atribuição da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI.

Art. 6º. Determinar seja cientificado da presente Correição Extraordinária o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, e o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, bem como seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correccionais desta Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI.

Art. 7º. Encerrada a correição, cópia do relatório conclusivo dos trabalhos, instruído com cópia da relação a que se refere o art. 6º, inciso III, desta Portaria, bem como das planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, deverá ser encaminhada ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, e ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, para conhecimento, nos termos do art. 5º, §1º, Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01/2017.

Art. 8º. Após os registros de praxe nesta Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI, publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público, comunicando-se a Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio do SEI.

Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Castelo do Piauí-PI, datado e assinado eletronicamente.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça titular da PJ de Castelo do Piauí - PI

4.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Procedimento Administrativo nº 15/2022 SIMP 000138-310/2022

DECISÃO-ARQUIVAMENTO

Objeto: estabelecer diagnóstico sobre a forma como vem se dando as publicações oficiais no Poder (EXECUTIVO/LEGISLATIVO) dos Municípios de Nova Santa Rita, João Costa, Pedro Laurentino, São João do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Lagoa do Barro do Piauí e Capitão Gervásio Oliveira, bem assim, como vem se dando a eventual contratação de empresa para prestação deste serviço

DECISÃO-ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 15/2022, SIMP 000138-310/2022, cujo objeto é estabelecer diagnóstico sobre a forma como vem se dando as publicações oficiais no Poder (EXECUTIVO/LEGISLATIVO) dos Municípios de Nova Santa Rita, João Costa, Pedro Laurentino, São João do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Lagoa do Barro do Piauí e Capitão Gervásio Oliveira, bem assim, como vem se dando a eventual contratação de empresa para prestação deste serviço.

Inicialmente, consta nos autos termo de informações (ID 53174404) tendo como notificante o Sr. Thiago Gomes Monteiro, ocasião em que solicita que os municípios realizem processos licitatórios para contratação de empresa responsável pela publicação dos atos oficiais dos municípios abrangentes nesta comarca, em razão da nota técnica nº 01/2022 do CACOP.

Desse modo, em sede de Portaria (ID 53233106) instaurou-se o presente procedimento administrativo, notificando-se os municípios acerca de seu objeto e solicitando as informações necessárias.

Juntadas respostas dos Municípios de Lagoa do Barro do Piauí (ID 53373820 e ID 53567847), Nova Santa Rita (ID 53378665), São João do Piauí (ID 53379458), Campo Alegre do Fidalgo (ID 53411119), João Costa (ID 53413990) e Pedro Laurentino (ID 53567847).

Conforme certidão de ID 53822941, não houve resposta do Município de Capitão Gervásio Oliveira, motivo pelo qual, em despacho (ID 53852322), requisitou-se novamente à Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira, decorrendo igualmente o prazo sem resposta (ID 54165749).

Em despacho (ID 54211229), o Parquet oficiou novamente a Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira, para apresentar as determinações contidas em Portaria e despacho anteriormente proferidos, em razão do decurso do prazo, sem qualquer resposta. Também determinou solicitar

novas informações sobre o andamento do processo licitatório para contratação da empresa para publicitação e publicação de atos oficiais ao Prefeito de Lagoa do Barro do Piauí e Pedro Laurentino. Por fim, expediu recomendação preventiva (ID 54227253) aos municípios de Nova Santa Rita, São João do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, João Costa e Capitão Gervásio Oliveira.

Em análise ao presente procedimento, procedeu-se com pesquisa no Mural de Licitações do TCE-PI (<https://appsvpn.tce.pi.gov.br/https/sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>) verificou-se que:

O Município de São João do Piauí realizou em 2022 e 2023, na modalidade Pregão, licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS OFICIAIS E DIVULGAÇÃO DIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ATENDE AO DESPACHO DA COMISSÃO TCE-PI CONFORME IN 03/2018.

o Município de Capitão Gervásio de Oliveira realizou, em 2023, na modalidade Pregão, licitação para Contratação de empresa devidamente habilitada e autorizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí

/PI, para prestação de serviços de Publicação /divulgação diária de atos oficiais da administração Pública Municipal em Jornal impresso reproduzido na íntegra no site da contratada com disponibilização impressa de edição diária para atender as necessidades do Município de Capitão Gervásio Oliveira/PI.

o Município de Lagoa do Barro do Piauí realizou, em 2022, na Modalidade Pregão, licitação de registro de Preços para futura Contratação de empresa para a Prestação dos Serviços de publicação dos Atos Oficiais da Administração Municipal de Lagoa do Barro do Piauí-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ademais, o município de Pedro Laurentino informou no bojo dos presentes autos que realizou, em 2023, através do Portal de Licitações Compras BR, licitação para contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços de Publicação/Divulgação Diária dos atos Oficiais da Administração Pública Municipal em Jornal Impresso e plataforma digital, devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, reproduzido na íntegra no site Eletrônico da Proponente, igualmente autorizado pelo TCE/PI, com disponibilização de edição impressa ao município contratante, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino-PI, contratação para 12 (doze) meses.

O município de Nova Santa Rita, apesar de ter informado que contratou empresa por meio de pregão presencial, e o município de João Costa, apesar de ter acusado o acatamento da recomendação, não encaminharam a essa Promotoria de Justiça qualquer comprovação de realização de certame licitatório em que tenha sido oportunizada concorrência e atendimento às especificações da IN 03/2018-TCE.

Quanto ao município de Campo Alegre do Fidalgo, não houve qualquer manifestação, não tendo sido possível encontrar quaisquer informações acerca de certames licitatórios para contratação de imprensa oficial no Mural de Licitações do TCE-PI.

Por fim, considerando o objeto do presente Procedimento Administrativo, verificou-se nos sites oficiais (executivo e legislativo) se há veículo de comunicação contratado para divulgação de atos oficiais dos órgãos. (ID 59038503)

Constatou-se que as Câmaras e Prefeituras Municipais de São João do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, João Costa, Nova Santa Rita possuem como veículo de comunicação o Diário Oficial dos Municípios, assim como Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira e as Câmaras Municipais de Lagoa do Barro do Piauí e Pedro Laurentino; e que a Câmara Municipal de Capitão Gervásio Oliveira e as Prefeituras Municipais de Lagoa do Barro do Piauí e de Pedro Laurentino possuem como veículo de comunicação dos atos oficiais o Diário Oficial das Prefeituras Piauienses.

É o relatório. Passo a decidir.

arqu
Verifica-se que o objeto do presente Procedimento Administrativo é colher diagnóstico acerca dos veículos de comunicação de atos oficiais dos órgãos municipais, seja no âmbito executivo ou legislativo, dentro dos municípios em que essa Promotoria de Justiça possui atribuição territorial. Assim, apurou-se que todos esses órgãos municipais possuem veículos de imprensa oficial para publicação de atos. No que tange a regularidade de procedimento licitatório, há de se ressaltar que o presente feito foi instaurado em 25/03/2022, portanto há mais de dois anos, inexistindo atualmente quaisquer provas acerca de eventual irregularidade nas contratações realizadas. Desse modo, entendo que houve escoamento do objeto do procedimento extrajudicial, por resolutividade, motivo pelo qual o ivamento é a medida que se impõe.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, diante da resolutividade do caso.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Seja feita a notificação da presente decisão para fins do que dispõe o art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema.

Cientifique-se o CACOP, via SEI.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí/PI, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa PROMOTOR DE JUSTIÇA

4.5. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 006/2024

PORTARIA Nº 088/2024 (SIMP: 001554-426/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da **49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos**, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei nº 8.625/93, e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Recomendação "é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas", conforme definição contida na Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que o art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal, determina como fundamentos do Estado **Democrático de Direito a cidadania e a dignidade da pessoa humana**;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º, da Constituição Federal, integra a própria concepção de

Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO o que estabelece a Constituição Federal, que tem como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor idade e quaisquer formas de discriminação" (art. 3º, inciso IV) além de expressamente declarar que "todos são iguais :perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (art. 5º, caput);

CONSIDERANDO que, entre os brasileiros é garantida a plena igualdade, sendo é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil reduzir as desigualdades sociais (artigo 3º, inciso III, da CF), de forma que está proibida a discriminação negativa, sendo devida a discriminação positiva, a fim de alcançar-se a equalização de condições desiguais;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil rege suas relações internacionais se rege pelo repúdio ao racismo (art. 4º, inciso VIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação (Decreto nº65.810/69);

CONSIDERANDO que Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) tem como objetivo garantir à população negra a efetivação a igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica

CONSIDERANDO que o Estatuto da Igualdade Racial estabeleceu como política afirmativa a ser adotada, por todos os entes federados, a inclusão no mercado de trabalho público e privada da pessoa negra (art. 39, §1º, e art. 42), criando-se um dever para o Poder Público e um direito para a população negra;

CONSIDERANDO o que está contido na **Manifestação nº 2510/2024**, registrada na Ouvidoria deste Ministério Público, dando conta de que a Prefeitura Municipal de Teresina-PI está realizando concurso da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE (Edital nº 004/2024) e, supostamente, a banca estaria seguindo com o processo sem divulgar as inscrições homologadas dos candidatos concorrentes às vagas reservadas às Pessoas Negras e/ou Pardas;

CONSIDERANDO o relato de que "inúmeras bancas e respeitando o princípio da transparência são divulgadas as inscrições homologadas antes dos resultados das provas para que assim possam garantir que as pessoas das listas de vagas reservadas sejam as mesmas que constarão na aprovação, evitando possíveis fraudes";

CONSIDERANDO que, segundo o(a) Noticiante, já foi enviado e-mail questionando e solicitando informações, mas a banca não responde e nem toma providências;

CONSIDERANDO que tramitou nesta 49ª PJ o **INQUÉRITO CIVIL Nº 017/2019 (SIMP: 000098-034/2019)**, instaurado para tratar da regulamentação da reserva de vagas em concursos públicos e processos seletivos para a população negra no âmbito do Município de Teresina-PI;

CONSIDERANDO que, embora esta 49ª PJ tenha empreendido esforços para que o Município de Teresina publicasse Lei Municipal a fim de regulamentar as reservas de vagas em concursos públicos e processos seletivos para a população negra no âmbito de Teresina, o Município não acolheu os requerimentos ministeriais, razão pela qual foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 0821188-40.2022.8.18.0140 para tratar da matéria;

CONSIDERANDO que, embora não haja regulamentação para tais vagas, há previsão editalícia no subitem 4.2. do Edital nº 004/2024 que diz: "4.2. DO CANDIDATO PESSOA NEGRA E/OU PARDA 4.2.1. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.990, de 09/06/2014, será reservado 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, neste Concurso Público, às pessoas negras e/ou pardas que se autodeclararem pretas e/ou pardas, concorrendo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que esse refere ao conteúdo das Provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, horário e local de aplicação das provas, a nota mínima exigida para todos os candidatos, bem como a todas as Etapas do certame.";

CONSIDERANDO o Ofício nº 2516/2024/FUESPI-PI/GAB/NUCEPE oriundo do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE, alegando não assistir razão às alegações do Noticiante, ao tempo que afirma que assegurou "a todos os candidatos, indistintamente, o exercício do direito de petição e de recurso durante toda a execução do certame, o que implica dizer que não procedem as alegações do noticiante acerca da suposta ausência de publicidade na divulgação de listas de candidatos aptos à concorrer ao concurso público para provimento dos cargos de Pedagogo e Psicopedagogo da rede municipal de educação de Teresina-PI, certame regido pelo Edital nº 004/2024-SEMEC/PMT - RETIFICADO";

CONSIDERANDO que, diferente do que a NUCEPE informou, ao analisar as publicações referentes às colocações, só houve divulgação quanto à colocação de pessoas pretas e pardas no resultado final preliminar, não havendo transparência para que fossem conferidas as colocações das pessoas que tem direito à reserva de vagas;

CONSIDERANDO que no dia 22.04.2024 foi publicado o "Resultado da 1ª Etapa - Prova Escrita Objetiva e Divulgação dos Candidatos Classificados para correção da Prova Escrita Dissertativa do cargo de Pedagogo e Psicopedagogo" e, ao analisar o arquivo do link disponibilizado, há uma lista geral contendo todos os classificados, tendo o órgão deixado de publicar a colocação da ampla concorrência e das cotas em separado;

CONSIDERANDO que, comprovadamente, o mesmo aconteceu com o resultado preliminar da prova dissertativa, publicado em 03.05.2024;

CONSIDERANDO que o Princípio da Publicidade desponta como aquele que determina ao gestor prestar contas com a coletividade, que seja transparente, pois, ao fim e ao cabo, administra algo que é da coletividade;

CONSIDERANDO que a publicidade do ato, da conduta, da atividade é condição de eficácia dos mesmos e **o ato apenas produzirá seus efeitos após a devida publicidade**, que pode ser veiculadas por diversos meios, conforme a forma que prescrever a lei, muitas vezes influenciada pelo objetivo da publicidade;

CONSIDERANDO que, em âmbito de concurso público, o Princípio da Publicidade impõe a mais ampla e efetiva divulgação dos atos, a começar pela publicação do edital de abertura do concurso no órgão oficial, bem como na imprensa e até mesmo na internet, possibilitando que o maior número de candidatos tenha conhecimento do certame;

CONSIDERANDO que a publicidade não fica restrita ao edital que regulamenta o concurso, sendo que o resultado de todas as fases (provas objetivas, discursivas, psicotécnico, teste físico, etc.) deve receber ampla divulgação, de forma clara e precisa, para que os candidatos interessados tenham subsídios para interpor recursos e para que se tenha transparência nos atos praticados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil deve ser instaurado quando houver necessidade de elucidações preliminares para identificação do investigado ou para obtenção de elementos ou informações que demonstrem a possibilidade, em tese, da atuação do Ministério Público no âmbito da tutela de interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo, conforme delimita o art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

RESOLVE

Instaurar presente **Procedimento Preparatório nº 006/2024**, para apuração de suposta ausência de publicidade quanto à colocação dos(as) candidatos(as) negros(as) ou pardos(as) do concurso para os cargos de Pedagogo e Psicopedagogo da Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC, regido pelo Edital nº 004/2024, organizado pelo Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE.

Determino, ainda, a realização das seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se arquivo da presente, para fins de publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí-DOEMP, em formato editável, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, inciso VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e art. 4º, inciso VI, art. 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP;

Remeta-se cópia desta Portaria, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania-CAODEC, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Nomeio a assessora desta 49ª Promotoria de Justiça, Juliana Jales Cunha Pacheco, para secretariar este procedimento, nos termos do art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Elabore-se minuta de Recomendação a ser dirigida à ao Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE, determinando que proceda à ampla publicação de todos os resultados (definitivos ou preliminares), de todas as etapas de concursos e/ou processos seletivos realizados pelo NUCEPE, devendo serem apresentadas as colocações da Ampla Concorrência e das reservas de vagas destinadas às Pessoas Pretas e Pardas, organizando-as em separado, em respeito ao Princípio da Publicidade.

Após o cumprimento das determinações anteriores, voltem-me os autos conclusos para análise de possível ajuizamento de Ação Civil Pública, com possível responsabilização da SEMEC e da NUCEPE.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 28 de Junho de 2024.

MYRIAN LAGO

49ª Promotoria de Justiça

Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos

RECOMENDAÇÃO Nº 013/2024

(PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 006/2024 - SIMP: 001554-426/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da **49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos**, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei nº 8.625/93, e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Recomendação "é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas", conforme definição contida na Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que o art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal, determina como fundamentos do Estado **Democrático de Direito a cidadania e a dignidade da pessoa humana**;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º, da Constituição Federal, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO o que estabelece a Constituição Federal, que tem como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor idade e quaisquer formas de discriminação" (art. 3º, inciso IV) além de expressamente declarar que "todos são iguais :perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (art. 5º, *caput*);

CONSIDERANDO que, entre os brasileiros é garantida a plena igualdade, sendo é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil reduzir as desigualdades sociais (artigo 3º, inciso III, da CF), de forma que está proibida a discriminação negativa, sendo devida a discriminação positiva, a fim de alcançar-se a equalização de condições desiguais;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil rege suas relações internacionais se rege pelo repúdio ao racismo (art. 4º, inciso VIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação (Decreto nº 65.810/69);

CONSIDERANDO que Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) tem como objetivo garantir à população negra a efetivação a igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica

CONSIDERANDO que o Estatuto da Igualdade Racial estabeleceu como política afirmativa a ser adotada, por todos os entes federados, a inclusão no mercado de trabalho público e privada da pessoa negra (art. 39, §1º, e art. 42), criando-se um dever para o Poder Público e um direito para a população negra;

CONSIDERANDO o que contem na **Manifestação nº 2510/2024**, registrada na Ouvidoria deste Ministério Público, dando conta de que a Prefeitura Municipal de Teresina-PI está realizando concurso da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE (Edital nº 004/2024) e, supostamente, a banca estaria seguindo com o processo sem divulgar as inscrições homologadas dos candidatos concorrentes às vagas reservadas às Pessoas Negras e/ou Pardas;

CONSIDERANDO que em tal Manifestação há relato de que "inúmeras bancas e respeitando o princípio da transparência são divulgadas as inscrições homologadas antes dos resultados das provas para que assim possam garantir que as pessoas das listas de vagas reservadas sejam as mesmas que constarão na aprovação, evitando possíveis fraudes";

CONSIDERANDO que, segundo o(a) Noticiante, já foi enviado e-mail questionando e solicitando informações, mas a banca não responde e nem toma providências;

CONSIDERANDO que tramitou nesta 49ª PJ o **INQUÉRITO CIVIL Nº 017/2019 (SIMP: 000098-034/2019)**, instaurado para tratar da regulamentação da reserva de vagas em concursos públicos e processos seletivos para a população negra no âmbito do Município de Teresina-PI;

CONSIDERANDO que, embora esta 49ª PJ tenha empreendido esforços para que o Município de Teresina publicasse Lei Municipal com o fim de regulamentar as reservas de vagas em concursos públicos e processos seletivos para a população negra no âmbito de Teresina, o Município não acolheu os requerimentos ministeriais, razão pela qual foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 0821188-40.2022.8.18.0140 para tratar da matéria;

CONSIDERANDO que, embora não haja regulamentação para tais vagas, há previsão editalícia no subitem 4.2. do Edital nº 004/2024 que diz: "4.2. DO CANDIDATO PESSOA NEGRA E/OU PARDA 4.2.1. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.990, de 09/06/2014, será reservado 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, neste Concurso Público, às pessoas negras e/ou pardas que se autodeclararem pretas e/ou pardas, concorrendo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que esse refere ao conteúdo das Provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, horário e local de aplicação das provas, a nota mínima exigida para todos os candidatos, bem como a todas as Etapas do certame";

CONSIDERANDO o Ofício nº 2516/2024/FUESPI-PI/GAB/NUCEPE oriundo do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE, alegando não assistir razão às alegações do Noticiante, ao tempo que afirma que assegurou "a todos os candidatos, indistintamente, o exercício

do direito de petição e de recurso durante toda a execução do certame, o que implica dizer que não procedem as alegações do noticiante acerca da suposta ausência de publicidade na divulgação de listas de candidatos aptos à concorrer ao concurso público para provimento dos cargos de Pedagogo e Psicopedagogo da rede municipal de educação de Teresina-PI, certame regido pelo Edital nº 004/2024-SEMEC/PMT - RETIFICADO”;

CONSIDERANDO que, diferente do que o NUCEPE informou, ao analisar as publicações referentes às colocações, só houve divulgação quanto à colocação de pessoas pretas e pardas no resultado final preliminar, não havendo transparência para que fossem conferidas as colocações das pessoas que tem direito à reserva de vagas;

CONSIDERANDO que no dia 22.04.2024 foi publicado o "Resultado da 1ª Etapa - Prova Escrita Objetiva e Divulgação dos Candidatos Classificados para correção da Prova Escrita Dissertativa do cargo de Pedagogo e Psicopedagogo" e, ao analisar o arquivo do link disponibilizado, há uma lista geral contendo todos os classificados, tendo o órgão deixado de publicar a colocação da ampla concorrência e das cotas em separado;

CONSIDERANDO que, comprovadamente, o mesmo aconteceu com o resultado preliminar da prova dissertativa, publicado em 03.05.2024;

CONSIDERANDO que o Princípio da Publicidade desponta como aquele que determina ao gestor prestar contas com a coletividade, que seja transparente, pois, ao fim e ao cabo, administra algo que é da coletividade;

CONSIDERANDO que a publicidade do ato, da conduta, da atividade é condição de eficácia dos mesmos e **o ato apenas produzirá seus efeitos após a devida publicidade**, que pode ser veiculadas por diversos meios, conforme a forma que prescrever a lei, muitas vezes influenciada pelo objetivo da publicidade;

CONSIDERANDO que, em âmbito de concurso público, o Princípio da Publicidade impõe a mais ampla e efetiva divulgação dos atos, a começar pela publicação do edital de abertura do concurso no órgão oficial, bem como na imprensa e até mesmo na internet, possibilitando que o maior número de candidatos tenha conhecimento do certame;

CONSIDERANDO que a publicidade não fica restrita ao edital que regulamenta o concurso, **o resultado de todas as fases** (provas objetivas, discursivas, psicotécnico, teste físico, etc.) **deve receber ampla divulgação, de forma clara e precisa**, para que os candidatos interessados tenham subsídios para interpor recursos e para que se tenha transparência nos atos praticados pela Administração;

CONSIDERANDO o que mais consta no **Procedimento Preparatório nº 006/2024 (SIMP: 001554-426/2024)**, desta 49ª Promotoria de Justiça, instaurado para apuração de suposta ausência de publicidade quanto à colocação dos candidatos negros ou pardos do concurso para os cargos de Pedagogo e Psicopedagogo da Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC, regido pelo Edital nº 004/2024, organizado pelo Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE;

RESOLVE

RECOMENDAR ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a)Presidente(a) do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE, para a fiel observância do ordenamento jurídico nacional vigente, **que proceda à ampla publicação de todos os resultados (definitivos ou preliminares), de todas as etapas de concursos e/ou processos seletivos realizados pelo NUCEPE, devendo serem apresentadas as colocações da Ampla Concorrência e das reservas de vagas destinadas às Pessoas Pretas e Pardas, organizando-as em separado, em respeito ao Princípio da Publicidade.**

Outrossim, nos termos do art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 12/93, **REQUISITA a 49ª Promotoria de Justiça que, no prazo de 05 (cinco) dias, o órgão mencionado preste informações acerca do acatamento ou não da presente recomendação**, para tanto alertando que o descumprimento poderá ensejar a instauração de Inquérito Civil e/ou ingresso de Ação Civil Pública de obrigação de fazer, com cominação de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis à espécie.

Teresina, 28 de Junho de 2024

MYRIAN LAGO

49ª Promotoria de Justiça

Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024

PORTARIA Nº 087/2024 (SIMP: 001678-426/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, incisos I e IV, da Constituição Federal, segundo o qual constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, que informa que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

CONSIDERANDO a letra do art. 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, que informa que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que a discriminação por orientação sexual ou por identidade de gênero é uma discriminação por motivo de sexo, afronta a disposição do art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, e viola o direito ao reconhecimento, que é um dos postulados da dignidade humana;

CONSIDERANDO as previsões contidas nos Princípios de Yogyakarta, Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, da Comissão Internacional de Juristas e do Serviço Internacional de Direitos Humanos, do ano de 2006, que estabelecem um conjunto de conceitos para aplicabilidade da legislação internacional dos direitos humanos correlatos a orientação sexual e identidade de gênero, assinalam uma série de preocupações com o cenário de violações às populações LGBTQIA+, como a violência, o assédio, a discriminação, a exclusão, a estigmatização e o preconceito;

CONSIDERANDO que os Princípios de Yogyakarta chamam a atenção para o que as práticas violadoras de direitos da população LGBTQIA+ são capazes de causar, solapando "a integridade daquelas pessoas sujeitas a esses abusos, podendo enfraquecer seu senso de autoestima e de pertencimento à comunidade, e levando muitas dessas pessoas a reprimirem sua identidade e terem vidas marcadas pelo medo e invisibilidade";

CONSIDERANDO o que prevê o art. 3º, inciso III, da Constituição do Estado do Piauí, pelo qual são objetivos fundamentais do Estado, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, etnia, raça, **sexo**, cor, deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltiplas, idade, estado civil, **orientação sexual**, convicção religiosa, política, filosófica ou teológica, trabalho rural ou urbano, condição social, por ter cumprido pena e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o plenário do Supremo Tribunal Federal-STF entendeu que houve omissão inconstitucional do Congresso Nacional por não editar lei que criminaliza atos de homofobia e de transfobia, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão-ADO 26, de relatoria do Ministro Celso de Mello, e do Mandado de Injunção-MI 4733, relatado pelo Ministro Edson Fachin, onde a Corte votou pelo enquadramento da homofobia e da transfobia como tipo penal definido na Lei do Racismo (Lei nº 7.716/1989) até que o Congresso Nacional edite

lei sobre a matéria;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.431/2004, em seu artigo 2º, que considera discriminação, coação e atentado contra os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana os seguintes atos, desde que comprovadamente praticados em razão da orientação sexual da vítima: **I - praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica; II - proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público; III - praticar atendimento selecionado que não esteja devidamente determinado em lei; IV - preterir, sobretaxar ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares; V - preterir, sobretaxar ou impedir a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade; VI - praticar o empregador (a), ou seu preposto, atos de demissão direta ou indireta, em função de orientação sexual do empregado (a); VII - inibir ou proibir a admissão ou o acesso profissional em qualquer estabelecimento público ou privado em função da orientação sexual do cidadão (ã); VIII - proibir a livre expressão e manifestação de afetividade do cidadão homossexual, bissexual ou transgênero, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos (ãs);**

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da referida Lei do Estado do Piauí, preceituando que *"São passíveis de punição o (a) cidadão (ã), inclusive os detentores de função pública, civil ou militar, e toda organização social ou empresa, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público, instaladas neste Estado, que intentarem contra o que dispõe esta lei";*

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Estadual nº 5.431/2004, a determinar que *"aos servidores públicos que, no exercício de suas funções e/ou em repartição pública, por ação ou omissão, deixarem de cumprir os dispositivos da presente lei, serão aplicadas as penalidades cabíveis nos termos do Estado dos Servidores Públicos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a serem apuradas pelo órgão competente";*

CONSIDERANDO os fatos narrados pelo Sr. Natanael Campos da Silva, professor do Centro de Ensino de Tempo Integral - CETI - João Henrique de Almeida Sousa por meio da Manifestação de ID nº 59259816 registrada na Ouvidoria deste Ministério Público;

CONSIDERANDO o relato do Noticiante, acerca de possível assédio moral e atos de LGBTFobia na escola em questão;

CONSIDERANDO que, segundo o que consta no aludido documento, à época dos acontecimentos, o Sr. Natanael ocupava o cargo de professor de língua portuguesa no CETI João Henrique de Almeida Sousa, situado na Quadra 03, S/N - Morada Nova e, de acordo com o seu relato, no mês de janeiro de 2024, encontrava-se na sala dos professores da mencionada escola, em companhia de aproximadamente 08 (oito) colegas, preparando seus materiais para o início das aulas, momento em que o Sr. Daniel, um professor que não trabalha na instituição, proferiu na sala a seguinte declaração: *"lá onde eu trabalhei as coisas não dão certo, porque os diretores são professores de português e são todos viados";*

CONSIDERANDO que, segundo o Noticiante, na ocasião, os professores Iranilton (de geografia) e Lívia (de filosofia), que são funcionários da escola, dirigiram olhares ao Sr. Natanael, sorrindo de forma irônica;

CONSIDERANDO que, passado alguns dias depois, a professora Lívia discutia o incidente com uma colega na presença do manifestante, que se sentiu constrangido ao ouvir a conversa. Como consequência desse evento, o Sr. Natanael e a professora Lívia confrontaram-se verbalmente no auditório da escola sobre o episódio de assédio moral relatado na manifestação;

CONSIDERANDO que, em resposta aos acontecimentos, o Noticiante foi chamado individualmente à direção da escola, onde estavam presentes a coordenadora de português, Sra. Lucijane, o coordenador de matemática, Sr. Dário, e a diretora, Sra. Deusanira e, na ocasião, a Sra. Lucijane recomendou ao manifestante que a melhor solução seria sua retirada da escola, alertando-o *"que ele deveria prestar atenção no que iria falar daqui para frente";*

CONSIDERANDO que o Manifestante relatou ter se sentido lesado, desamparado e coagido e, portanto, requereu que este Ministério Público adote medidas cabíveis quanto ao presente caso, a fim de que seus direitos sejam efetivamente assegurados

CONSIDERANDO que é o Procedimento Administrativo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme o que dispõe o art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para apurar suposto caso de LGBTFobia suportado pelo Sr. Natanael Campos da Silva, nas dependências do Centro de Ensino de Tempo Integral - CETI - "João Henrique de Almeida Sousa".

Determino, desde já, a realização das seguintes diligências:

1 - Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração no sistema SIMP, registrando-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;

2 - Encaminhe-se, por *e-mail*, arquivo da presente portaria, para fins de conhecimento e publicação, ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania-CAODEC e ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

3 - Expeça-se ofício Centro de Ensino de Tempo Integral - CETI - João Henrique de Almeida Sousa, requisitando informações quanto os fatos narrados na manifestação registrada junto a Ouvidoria deste Ministério Público, assim como quanto ao vínculo contratual do professor Natanael Campos da Silva, devendo a resposta ser encaminhada no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao endereço eletrônico 49promotoriadejustica@mppi.mp.br.

Após a apresentação da manifestação, voltem-me os autos conclusos para a análise de adoção de outras diligências.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 26 de Junho de 2024.

MYRIAN LAGO

49ª Promotora de Justiça

Promotora da Cidadania e Direitos Humanos

4.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

PJBD/MPPI Nº 03/2024

Dispõe sobre a necessidade de adesivação dos veículos oficiais da Prefeitura de Prata do Piauí - PI, próprios ou alugados, para fins de identificação e controle de uso exclusivo em serviço, em atenção aos princípios administrativos dispostos no art. 37, caput, da Constituição Federal e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

O MINISTÉRIO PÚBLICO brasileiro, por meio de seu ramo estadual no Piauí, através de seu membro aqui signatário, com fulcro nos art. 127-129, da Carta da República de 1988, c/c o artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37, inciso I, e artigo 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, na defesa do interesse da sociedade das cidades de Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, "caput", art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar n.º 12/93;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza membro do Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública estadual ou municipal, direta ou indireta, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, apregoa que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 23, inciso I da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

CONSIDERANDO que os agentes da Administração Pública, ao serem investidos nessa função, assumem para a coletividade o compromisso de bem servi-la, porque outro não é o desejo do povo, como legítimo destinatário dos bens, serviços e interesses administrados pelo Estado;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais, próprios ou alugados, se constituem em bens públicos de uso especial, afetados, portanto, à finalidade pública e com a utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos;

CONSIDERANDO que a ausência de identificação externa nos automóveis do Município inviabiliza a fiscalização realizada pela sociedade quanto à correta utilização dos veículos oficiais, locados ou em comodato;

CONSIDERANDO ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

CONSIDERANDO o direito fundamental à informação pública, cujo conteúdo assegura a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, a divulgação espontânea de informações de interesse público e o desenvolvimento do controle social da Administração Pública, consoante previsão contida no art. 3º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

CONSIDERANDO que o uso indevido de veículo oficial, próprio ou alugado, constitui desvio de finalidade na utilização de equipamento público, podendo configurar ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 9º, inciso IV, no art. 10, inciso II, e no art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais se destinam exclusivamente ao serviço público do órgão a que estejam vinculados;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais, próprios ou contratados pela Administração Pública, tem que possuir identificação de maneira diferenciada, bem como serem guardados em locais próprios aos finais de semana;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo (SIMP) nº 000545-325/2021, nesta Promotoria de Justiça, com vistas a acompanhar as contratações de pessoas físicas e jurídicas na cidade de Prata do Piauí - PI;

CONSIDERANDO que a utilização inadequada de bens públicos deve ser combatida, para que não haja espaço para malversação de recursos públicos sob a alegação, inclusive, de atuação culposa pela "ausência de conhecimento" daqueles designados para funções de fiscalização motivo pelo qual

R E S O L V E:

I - RECOMENDAR, ao Prefeito Municipal de Prata do Piauí - PI, Sr. Acelino Mendes de Moura, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para dizer se acolhe ou não a presente, que:

I.I) Adote providências para que os veículos pertencentes à frota municipal, próprios, locados ou em comodato, para o uso da edilidade, estejam todos adesivados, adotando-se padronagem padrão, com adesivos em tamanho e letras que permitam sua fácil leitura devendo constar do adesivo, obrigatoriamente, o nome do órgão ao qual este está vinculado, além da expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO";

I.II) Ao realizar a padronagem do veículo, se abstenha de incluir informações que possam caracterizar promoção pessoal de agentes ou partidos políticos;

II - DETERMINAR, à Secretaria da Promotoria de Justiça de Barro Duro, que:

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Juiz de Direito de Barro Duro, para fins de conhecimento e registro;

remeta cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** ao CACOP/MPPI;

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento;

publique a presente **RECOMENDAÇÃO** no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI);

junte essa **RECOMENDAÇÃO** aos autos do **PA PJBD/MPPI Nº 000545-325/2021**;

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao vice-prefeito, ao presidente de Câmara Municipal e aos Vereadores do Município de Prata do Piauí/PI;

A não observância do quanto anotado nesta Recomendação, em tese, tipifica ato de improbidade administrativa, além de eventual ilícito criminal. Por isso, desde já, adverte-se que o não acolhimento dos termos desta Recomendação ensejará a atuação do Ministério Público na responsabilização dos agentes públicos recalcitrantes, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa, quando cabíveis, não se admitindo futura alegação de desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais, que possam vir a ser instaurados.

Pelo exposto acima, este instrumento recomendatório serve, também, **para fins de fixação de dolo**, por eventual ofensa ao princípio da impessoalidade, da legalidade, da eficiência, da continuidade dos serviços públicos e da moralidade. Assim, ficam cientes seus destinatários de que a presente peça tem natureza **RECOMENDATÓRIA e ADMONITÓRIA**, no sentido de prevenir e instruir futuras e novas providências ministeriais na espécie, a exemplo do manejo de ações civis públicas, ações de improbidade administrativa e/ou denúncias criminais.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Barro Duro/PI, 21 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Titular da Promotoria de Justiça de Barro Duro/PI

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

PJBD/MPPI Nº 04/2024

Dispõe sobre a necessidade de adesivação dos veículos oficiais da Prefeitura de Santa Cruz dos Milagres - PI, próprios ou alugados, para fins de identificação e controle de uso exclusivo em serviço, em atenção aos princípios administrativos dispostos no art. 37, caput da Constituição Federal e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

O MINISTÉRIO PÚBLICO brasileiro, por meio de seu ramo estadual no Piauí, através de seu membro aqui signatário, com fulcro nos arts. 127-129, da Carta da República de 1988, c/c o artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37, inciso I, e artigo 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, na defesa do interesse da sociedade das cidades de Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, "caput", art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar nº 12/93;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza membro do Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública estadual ou municipal, direta ou indireta, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, apregoa que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 23, inciso I da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

CONSIDERANDO que os agentes da Administração Pública, ao serem investidos nessa função, assumem para a coletividade o compromisso de bem servi-la, porque outro não é o desejo do povo, como legítimo destinatário dos bens, serviços e interesses administrados pelo Estado;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais, próprios ou alugados, se constituem em bens públicos de uso especial, afetados, portanto, à finalidade pública e com a utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos;

CONSIDERANDO que a ausência de identificação externa nos automóveis do Município inviabiliza a fiscalização realizada pela sociedade quanto à correta utilização dos veículos oficiais, locados ou em comodato;

CONSIDERANDO ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

CONSIDERANDO o direito fundamental à informação pública, cujo conteúdo assegura a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, a divulgação espontânea de informações de interesse público e o desenvolvimento do controle social da Administração Pública, consoante previsão contida no art. 3º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

CONSIDERANDO que o uso indevido de veículo oficial constitui desvio de finalidade na utilização de equipamento público, podendo configurar ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 9º, inciso IV, no art. 10, inciso II, e no art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais, próprios ou alugados, se destinam exclusivamente ao serviço público do órgão a que estejam vinculados;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais, próprios ou contratados pela Administração Pública, tem que possuir identificação de maneira diferenciada, bem como serem guardados em locais próprios aos finais de semana;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo (SIMP) nº 000547-325/2021, nesta Promotoria de Justiça, com vistas a acompanhar as contratações de pessoas físicas e jurídicas na cidade de Santa Cruz dos Milagres - PI;

CONSIDERANDO que a utilização inadequada de bens públicos deve ser combatida, para que não haja espaço para malversação de recursos públicos sob a alegação, inclusive, de atuação culposa pela "ausência de conhecimento" daqueles designados para funções de fiscalização motivo pelo qual

R E S O L V E:

I - RECOMENDAR, ao Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres - PI, Sr. Wilney Rodrigues de Moura, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para dizer se acolhe ou não a presente, que:

I.I) Adote providências para que os veículos pertencentes à frota municipal, próprios, locados ou em comodato, para o uso da edilidade, estejam todos adesivados, adotando-se padronagem padrão, com adesivos em tamanho e letras que permitam sua fácil leitura devendo constar do adesivo, obrigatoriamente, o nome do órgão ao qual este está vinculado, além da expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO";

I.II) Ao realizar a padronagem do veículo, se abstenha de incluir informações que possam caracterizar promoção pessoal de agentes ou partidos políticos;

II - DETERMINAR, à Secretaria da Promotoria de Justiça de Barro Duro, que:

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Juiz de Direito de Barro Duro, para fins de conhecimento e registro;

remeta cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** ao CACOP/MPPI;

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento;

publique a presente **RECOMENDAÇÃO** no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI);

junte essa **RECOMENDAÇÃO** aos autos do **PA PJBDM/MPPI Nº 000547-325/2021**;

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao vice-prefeito, ao presidente de Câmara Municipal e aos Vereadores do Município de Santa Cruz dos Milagres - PI;

A não observância do quanto anotado nesta Recomendação, em tese, tipifica ato de improbidade administrativa, além de eventual ilícito criminal. Por isso, desde já, adverte-se que o não acolhimento dos termos desta Recomendação ensejará a atuação do Ministério Público na responsabilização dos agentes públicos recalcitrantes, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa, quando cabíveis, não se admitindo futura alegação de desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais, que possam vir a ser instaurados.

Pelo exposto acima, este instrumento recomendatório serve, também, **para fins de fixação de dolo**, por eventual ofensa ao princípio da impessoalidade, da legalidade, da eficiência, da continuidade dos serviços públicos e da moralidade. Assim, ficam cientes seus destinatários de que a presente peça tem natureza **RECOMENDATÓRIA e ADMONITÓRIA**, no sentido de prevenir e instruir futuras e novas providências ministeriais na espécie, a exemplo do manejo de ações civis públicas, ações de improbidade administrativa e/ou denúncias criminais.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Barro Duro/PI, 21 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Titular da Promotoria de Justiça de Barro Duro/PI

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

PJBDM/MPPI Nº 05/2024

Dispõe sobre a necessidade de adesivação dos veículos oficiais da Prefeitura de São Félix do Piauí - PI, próprios ou alugados, para fins de identificação e controle de uso exclusivo em serviço, em atenção aos princípios administrativos dispostos no art. 37, caput da Constituição Federal e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

O MINISTÉRIO PÚBLICO brasileiro, por meio de seu ramo estadual no Piauí, através de seu membro aqui signatário, com fulcro no art. 127-129, da Carta da República de 1988, c/c o artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37, inciso I, e artigo 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, na defesa do interesse da sociedade das cidades de Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, "caput", art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar nº 12/93;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza membro do Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública estadual ou municipal, direta ou indireta, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, apregoa que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 23, inciso I da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

CONSIDERANDO que os agentes da Administração Pública, ao serem investidos nessa função, assumem para a coletividade o compromisso de bem servi-la, porque outro não é o desejo do povo, como legítimo destinatário dos bens, serviços e interesses administrados pelo Estado;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais, próprios ou alugados, se constituem em bens públicos de uso especial, afetados, portanto, à finalidade pública e com a utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos;

CONSIDERANDO que a ausência de identificação externa nos automóveis do Município inviabiliza a fiscalização realizada pela sociedade quanto à correta utilização dos veículos oficiais, locados ou em comodato;

CONSIDERANDO ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

CONSIDERANDO o direito fundamental à informação pública, cujo conteúdo assegura a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, a divulgação espontânea de informações de interesse público e o desenvolvimento do controle social da Administração Pública, consoante previsão contida no art. 3º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

CONSIDERANDO que o uso indevido de veículo oficial, próprio ou alugado, constitui desvio de finalidade na utilização de equipamento público, podendo configurar ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 9º, inciso IV, no art. 10, inciso II, e no art. 11, IV, da Lei no 8.429/92;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais, próprios ou alugados, se destinam exclusivamente ao serviço público do órgão a que estejam vinculados;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais, próprios ou contratados pela Administração Pública, tem que possuir identificação de maneira diferenciada, bem como serem guardados em locais próprios aos finais de semana;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo (SIMP) nº 000546-325/2021, nesta Promotoria de Justiça, com vistas a acompanhar as contratações de pessoas físicas e jurídicas na cidade de São Félix do Piauí - PI;

CONSIDERANDO que a utilização inadequada de bens públicos deve ser combatida, para que não haja espaço para malversação de recursos públicos sob a alegação, inclusive, de atuação culposa pela "ausência de conhecimento" daqueles designados para funções de fiscalização motivo pelo qual

R E S O L V E:

I - RECOMENDAR, ao Prefeito Municipal de São Félix do Piauí - PI, Sr. José Jailson Pio, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para dizer se acolhe ou não a presente, que:

I.I) Adote providências para que os veículos pertencentes à frota municipal, próprios, locados ou em comodato, para o uso da edilidade, estejam todos adesivados, adotando-se padronagem padrão, com adesivos em tamanho e letras que permitam sua fácil leitura devendo constar do adesivo, obrigatoriamente, o nome do órgão ao qual este está vinculado, além da expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO";

I.II) Ao realizar a padronagem do veículo, se abstenha de incluir informações que possam caracterizar promoção pessoal de agentes ou partidos políticos;

II - DETERMINAR, à Secretaria da Promotoria de Justiça de Barro Duro, que:

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Juiz de Direito de Barro Duro, para fins de conhecimento e registro;

remeta cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** ao CACOP/MPPI;

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento;

publique a presente **RECOMENDAÇÃO** no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI);

junte essa **RECOMENDAÇÃO** aos autos do **PA PJB/MPPI Nº 000546-325/2021**;

remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao vice-prefeito, ao presidente de Câmara Municipal e aos Vereadores do Município de São Félix do Piauí/PI;

A não observância do quanto anotado nesta Recomendação, em tese, tipifica ato de improbidade administrativa, além de eventual ilícito criminal. Por isso, desde já, adverte-se que o não acolhimento dos termos desta Recomendação ensejará a atuação do Ministério Público na responsabilização dos agentes públicos recalcitrantes, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa, quando cabíveis, não se admitindo futura alegação de desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais, que possam vir a ser instaurados.

Pelo exposto acima, este instrumento recomendatório serve, também, **para fins de fixação de dolo**, por eventual ofensa ao princípio da impessoalidade, da legalidade, da eficiência, da continuidade dos serviços públicos e da moralidade. Assim, ficam cientes seus destinatários de que a presente peça tem natureza **RECOMENDATÓRIA e ADMONITÓRIA**, no sentido de prevenir e instruir futuras e novas providências ministeriais na espécie, a exemplo do manejo de ações civis públicas, ações de improbidade administrativa e/ou denúncias criminais.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Barro Duro/PI, 21 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Titular da Promotoria de Justiça de Barro Duro/PI

4.7. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA 29ª P.J. Nº 154/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 80/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada **Notícia de Fato nº 40/2024**, com escopo de apurar irregularidades apontadas em relatório do Conselho Municipal de Saúde- CMS, quanto a uma fiscalização realizada na Central de Assistência Farmacêutica do HUT-CAF/HUT e na Gerência de Assistência Farmacêutica Hospitalar - GEAFH

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com escopo de apurar irregularidades apontadas em relatório do Conselho Municipal de Saúde- CMS, quanto a uma fiscalização realizada na Central de Assistência Farmacêutica do HUT-CAF/HUT e na Gerência de Assistência Farmacêutica Hospitalar - GEAFH, com as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sra. SABRINA MARTA SILVA ARAÚJO para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e

Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 28 de Junho de 2.024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 150/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 77/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada **Notícia de Fato nº 36/2024**, com escopo de análise e averiguação do Decreto Municipal nº 25.362, de 20 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com escopo de análise e averiguação do Decreto Municipal nº 25.362, de 20 de dezembro de 2023, com as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sra. SABRINA MARTA SILVA ARAÚJO para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 28 de Junho de 2.024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 145/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 77/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada **Notícia de Fato nº 30/2024**, com escopo de apurar denúncia de suposta negativa em realização de exames de **DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D e DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA no Laboratório Raul Bacellar**.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, para purar denúncia de suposta negativa em realização de exames de **DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D e DOSAGEM**

DE MICROALBUMINA NA URINA no Laboratório Raul Bacellar, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Nomeie-se a Sra. SABRINA MARTA SILVA ARAÚJO para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 24 de Junho de 2.024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 148/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 78/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada **Notícia de Fato nº 256/2026**, com escopo de apurar excessiva demora em transferência de pacientes com perfis patológicos não contemplados pelo HUT para o HU ou HGV.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **para apurar excessiva demora em transferência de pacientes com perfis patológicos não contemplados pelo HUT para o HU ou HGV, DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Nomeie-se a Sra. SABRINA MARTA SILVA ARAÚJO para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 26 de Junho de 2.024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 129/2024

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 29ª PJ Nº 114/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a

população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurado o **Procedimento Preparatório Nº 114/2023**, com escopo de apurar suposta falta de transporte para realização de diligências externas no CAPS III Sul.

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com o escopo de apurar suposta falta de transporte para realização de diligências externas no CAPS III Sul, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 14 de Junho de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 146/2024

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 29ª PJ Nº 124/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurado o **Procedimento Preparatório Nº 124/2023**, escopo de apurar costumaz atraso nos repasses de recursos devidos pelo município de Teresina ao Estado do Piauí, bem como a ausência de instrumento contratual entre os entes públicos.

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com o escopo de apurar costumaz atraso nos repasses de recursos devidos pelo município de Teresina ao Estado do Piauí, bem como a ausência de instrumento contratual entre os entes públicos, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 25 de Junho de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 144/2024

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 29ª PJ Nº 130/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório Nº 130/2023, com escopo de apurar denúncia de não funcionamento da rede telefônica dos CAPS, que tem prejudicado o atendimento.

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com o escopo de apurar denúncia de não funcionamento da rede telefônica dos CAPS, que tem prejudicado o atendimento, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 25 de Junho de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 149/2024

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 29ª PJ Nº 127/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurado o **Procedimento Preparatório Nº 127/2023**, que visa apurar suposta demora na realização de cirurgia no fêmur de paciente idoso internado no HUT.

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com o escopo de apurar suposta demora na realização de cirurgia no fêmur de paciente idoso internado no HUT, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 26 de Junho de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

4.8. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS

Inquérito civil público

SIMP nº 000080-081/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil com o objetivo de investigar a alegada falta de acessibilidade nas dependências do imóvel denominado "Edifício Flávia Pinheiro", localizado no município de Bom Jesus/PI, onde estavam situadas diversas clínicas médicas, a saber: Laboratório de Análises Clínicas Márcia Pinheiro, Clínica Pinheiro e Clínica Prorrenal.

O procedimento teve início após a apresentação, em 2013, de representação por Edinaldo Gonçalves de Miranda e o advogado Alisson Henrique do Nascimento Mota (OAB nº 8402), que relataram a falta de acessibilidade no referido prédio, o que supostamente dificultava o acesso dos pacientes aos serviços clínicos.

No mesmo ano de 2013, foram expedidas recomendações ministeriais aos proprietários do "Edifício Flávia Pinheiro", solicitando a construção de rampas de acessibilidade ou a instalação de equipamentos eletromecânicos de deslocamento vertical, bem como a adequação dos banheiros, conforme normas de acessibilidade vigentes¹.

Após a emissão das recomendações, Antonio Miguel Pinheiro de Sousa, proprietário do imóvel em questão, apresentou manifestação informando as medidas adotadas em resposta às recomendações ministeriais.

Conforme determinado na portaria de instauração do procedimento foi solicitado ao município de Bom Jesus/PI que fornecesse documentos relativos à vistoria realizada no ano de 2023 em resposta à solicitação ministerial, conforme ofício nº 25/2013, cujos documentos constam às fls. 99 dos autos digitalizados.

Posteriormente, foram anexados aos autos digitais, às fls. 220, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) de 2014, firmado entre o Ministério Público do Estado do Piauí e a Clínica Prorrenal, com o objetivo de regularizar as normas sanitárias do estabelecimento de saúde, incluindo a obtenção de licença sanitária.

Durante as diligências no ano de 2014, o escopo da investigação foi ampliado para incluir o Serviço de Emergência Nefrológica ("Clínica SEM"), a fim de fiscalizar o atendimento adequado aos pacientes renais crônicos e transplantados da região de Bom Jesus/PI, onde esta clínica está situada.

Em despacho de ID nº 33166715/4, em 2021, foi determinada a realização de uma auditoria na Clínica de Nefrologia Prorrenal pelo Ducara, com foco nas condições de funcionamento, estrutura física, capacidade instalada, equipamentos, serviços existentes, contratos e controles internos.

O relatório nº 15/2022, resultante da auditoria realizada pela Ducara na Clínica de Nefrologia Prorrenal em Bom Jesus/PI, foi anexado aos autos sob ID nº 54346024/2.

O procedimento, inicialmente conduzido pela Promotoria Regional de Bom Jesus/PI e posteriormente declinado para a 2ª Promotoria de Justiça, em razão de alterações nas atribuições da Promotoria de Conflitos Fundiários, foi analisado quanto à viabilidade de continuidade.

É o que importa relatar. Passo aos fundamentos da decisão.

Após avaliação minuciosa, observou-se que não há justa causa nem condições para novas diligências neste inquérito civil público, conforme fundamentado a seguir.

O procedimento foi instaurado no ano de 2013, com o objetivo exclusivo de investigar a falta de acessibilidade na edificação que abrigava as clínicas Laboratório de Análises Clínicas Márcia Pinheiro, Clínica Pinheiro e Clínica Prorrenal, em Bom Jesus/PI.

Contudo, ao longo do tempo, o escopo do procedimento foi ampliado além dos limites estabelecidos na portaria de instauração de 2013, tornando-se inviável sua continuidade devido à dispersão dos objetivos e à dificuldade de alcançar uma resolução extrajudicial.

Além do problema inicial de acessibilidade, o procedimento passou a abordar questões relacionadas à adequação operacional da Clínica Prorrenal e da Clínica SEM em Bom Jesus/PI, perdendo o foco no objeto inicial e comprometendo sua efetividade.

Em relação à falta de acessibilidade no "Edifício Flávia Pinheiro", mais de dez anos após a representação inicial nesta Promotoria de Justiça, não foi possível obter provas conclusivas. A documentação existente no procedimento não reflete o estágio atual da demanda, dificultando novas diligências.

Não há registros nesta Promotoria de Justiça de reclamações recentes sobre a falta de acessibilidade no "Edifício Flávia Pinheiro" em Bom Jesus/PI. Portanto, entende-se que as reclamações iniciais foram atendidas.

Se houver novas denúncias ou necessidade de intervenção ministerial sobre acessibilidade ou outras questões relacionadas, poderá ser instaurado um novo procedimento específico.

Assim, pelos motivos expostos, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente inquérito civil público por ausência de justa causa, com fundamento no art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao setor competente para que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOEMP).

Devido à ausência de informações de contato dos denunciante(s) (às fls. 05-08) dos autos físicos digitalizados, dou por comunicados pela publicação no DOEMP/PI.

Por fim, determina-se a extração de cópia do Termo de Ajustamento de Conduta de 2014 entre esta Promotoria e a Clínica Prorrenal, visto às fls. 220-226 dos autos físicos, bem como do relatório de auditoria nº 15/2022, para fins de registro de novo protocolo visando acompanhar as adequações necessárias na Clínica Prorrenal em Bom Jesus/PI.

Após, com a juntada de cópia da publicação no DOEMP, certificando-se, remessa necessária dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), no prazo de 03 (três) dias, para controle finalístico da presente decisão.

Com o retorno dos autos e decisão do CSMP, conclusos para ciência do membro.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

1. Autos físicos digitalizados inseridos no link https://mppimpbr.sharepoint.com/:f:/s/secretariabomjesus/EmpawwQGVZ9Jvb1OUsvvSnwB4fjnOF3fnaZw0X13H_HdNA?e=GqgGxl.

2. A Clínica SEM - Serviço de Emergência Nefrológica teve suas atividades encerradas neste Município no ano de 2015, conforme apurado no inquérito civil público SIMP nº 000060-081/2018.

4.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 16ª ZONA ELEITORAL

ATENDIMENTO AO PÚBLICO (AP)

SIMP Nº 001612-426/2024

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO (NF)

Trata-se de Atendimento ao Público (AP)/Protocolo, **SIMP Nº 001612-426/2024**, encaminhado pela Ouvidoria do Ministério Público, com o Protocolo nº 2608/2024, registrado por denunciante sigiloso, relatando que, no dia 01.06.2024, o candidato à Prefeitura de União, Vereador Ramiro, e o Sr. Dedé Mota, adentraram a um evento religioso na Congregação Cristã no Brasil, oportunidade em que *"durante o evento, foram feitas mesmo que de forma despreziosa a citação de sua candidatura, infringindo o princípio da inviolabilidade dos locais de culto previsto na Constituição Federal (CF), e causando desconforto aos fiéis da instituição religiosa, ao verem o seu estatuto sendo infringido"*.

Em síntese, a manifestação relata que o pré-candidato ao cargo de Prefeito de União-PI, Sr. Ramiro, teria citado em um culto religioso a sua candidatura.

Juntou como documentação comprobatória uma fotografia (ID 59193202).

Autos conclusos para decisão/despacho (ID 59325156).

É o relato do essencial.

É sabido que toda investigação eleitoral, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios ou ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade de atuação concreta e resolutiva do órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

In casu, relata-se conduta que supostamente configuraria campanha eleitoral antecipada/irregular, em razão de citação/menção de candidatura em templo religioso.

Antes de se analisar se a conduta mencionada pode ser ou não considerada propaganda eleitoral antecipada/extemporânea, é importante mencionar que a Lei nº 9.504/1997, ao estabelecer normas para as eleições, prevê, em seu art. 37, a proibição de realização de propaganda eleitoral de qualquer natureza nos bens que pertença ao Poder Público e nos bens de uso comum, enquanto no §4º estabelece que bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e aquele a que a população em geral tem acesso, tais como: cinemas, clubes, lojas, centro comerciais, templos, ginásios, estádios, anda que de propriedade privada, a saber:

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015) (Vide ADPF Nº 548)

§ 4º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Diante dos dispositivos imediatamente acima mencionados, observa-se que **a Legislação eleitoral não autoriza a realização de propaganda eleitoral em templos religiosos, em razão de os considerar bens de uso comum.**

Assim, a controvérsia se cinge a examinar se houve demonstração nos autos de que o Vereador Ramiro e o Sr. Dedé Mota, mencionados na manifestação, tenham realizado publicidade eleitoral em benefício do pré-candidato ao cargo de Prefeito do Município de União-PI, Ramiro Saraiva Nery.

Nesse contexto, tem-se que a Lei nº 9.504/1997 c/c a Resolução (Res.) nº 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) estabelecem que a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia **16 de agosto do ano da eleição.**

Ato contínuo, observa-se que a Res. TSE nº 23.610/2019, **atualizada pela Resolução nº 23.732/2024/TSE**, estabelece um rol de condutas que não são consideradas propaganda eleitoral antecipada, a saber:

Art. 2º A propaganda eleitoral é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 36). (Vide, para as Eleições de 2020, art. 11, inciso I, da Resolução nº 23.624/2020);

Art. 3º Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que **não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos** e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet (Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, caput, I a VII e §§):

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, da discussão de políticas públicas, dos planos de governo ou das alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades serem divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em shows, apresentações e performances artísticas, redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps); (Redação dada pela Resolução nº 23.732/2024/TSE).

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido político, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 da Lei nº 9.504/1997.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social (Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 1º).

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VII do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver, observado o disposto no § 4º deste artigo (Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 2º).

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão (Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 3º).

§ 4º A campanha a que se refere o inciso VII deste artigo poderá ocorrer a partir de 15 de maio do ano da eleição, observadas a vedação a pedido de voto e as regras relativas à propaganda eleitoral na internet (Lei nº 9.504/1997, art. 22-A, § 3º; vide Consulta TSE nº 0600233-12.2018).

§ 5º Exclui-se do disposto no inciso V deste artigo a contratação ou a remuneração de pessoas naturais ou jurídicas com a finalidade específica de divulgar conteúdos político-eleitorais em favor de terceiros. (Redação dada pela Resolução nº 23.732/2024/TSE).

§ 6º Os atos mencionados no caput deste artigo e em seus incisos poderão ser realizados em live exclusivamente nos perfis e canais de pré-candidatas, pré-candidatos, partidos políticos e coligações, vedada a transmissão ou retransmissão por emissora de rádio, por emissora de televisão ou em site, perfil ou canal pertencente a pessoa jurídica. (Redação dada pela Resolução nº 23.732/2024/TSE).

Art. 3º-A.

Parágrafo único. O pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução "vote em", podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo. (Redação dada pela Resolução nº 23.732/2024/TSE).

(...) **GRIFOS NOSSOS**

Posto isso, no caso de que se cogita, em análise à manifestação inicial e ao documento comprobatório juntado aos autos (ID 59193202), é possível observar a ausência de qualquer pedido explícito de voto ou a utilização de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo, relatando-se apenas que o pré-candidato compareceu a um evento religioso e de forma despretensiosa citou/mencionou a sua candidatura, sabe-se que a menção à pretensa candidatura não se caracteriza campanha eleitoral antecipada.

É importante pontuar que a divulgação de pré-candidatura é admitida pela citada norma de regência e encontra amparo no vigente entendimento do Tribunal Superior Eleitoral.

Ademais, teríamos caracterizada a conduta inicialmente narrada se houvesse pedido expresso de votos vinculado à figura do pré-candidato a Prefeito, o que, por ora, não restou configurado.

A respeito disso, eis o entendimento do TSE, no julgamento em caso de representação por propaganda eleitoral antecipada, aplicável *mutatis mutandi* no caso em exame:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. VÍDEO NO YOUTUBE. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

1. Conforme consta da decisão regional, uma pastora manifestou apoio político a pré-candidato em culto religioso realizado em igreja que foi divulgado em vídeo no Youtube, o que teria configurado a prática de propaganda eleitoral antecipada. **2. Se ao candidato, nos termos da lei e de nossa jurisprudência, seria lícito em suas manifestações 'a menção à pretensa candidatura', 'a exaltação das qualidades pessoais' e**

a sua divulgação nos 'meios de comunicação social, inclusive via internet', não há como reconhecer ilicitude em conduta similar praticada por terceiro, mormente quando não se trata de detentor de função pública nem houve pedido de voto. 3. O § 2º do art. 36-A da Lei nº 9.504/97, incluído pela Lei nº 13.165/2015, dispõe expressamente que, 'nas hipóteses dos incisos I a VI docaput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver'. [...]

(TSE, Ac. de 19.6.2018 no AgR-AI nº 23930, rel. Min. Admar Gonzaga.)

Em resumo, no caso, entende-se que não há elementos suficientes para configuração da propaganda eleitoral antecipada, à míngua de pedido explícito de voto ou a utilização de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo.

Desse modo, a documentação contida nos autos não apresenta substrato suficiente capaz de ensejar a adoção de providências por parte deste Órgão Ministerial, porquanto desprovida de quaisquer elementos mínimos que possibilitem a instauração de procedimento investigatório ou que fundamentem eventual judicialização com tutela inibitória.

Anoto-se, todavia, que o denunciante poderá procurar a qualquer tempo o Ministério Público Eleitoral, apresentando novos elementos e novas provas acerca do caso em tela, para eventual instauração de procedimento específico a cargo deste Órgão ou desarquivamento deste procedimento.

À VISTA DO EXPOSTO, à luz da Res. TSE nº 23.610/2019, com as modificações dadas pela Res. TSE nº 23.732/2024, ao tempo em que **CONHEÇO DAS PEÇAS DE INFORMAÇÕES** presentes no **AP - SIMP Nº001612-426/2024, RESOLVO INDEFERIR a INSTAURAÇÃO DE NF**, com fundamento no art. 53, §3º, c/c art. 56, §3º, da Portaria PGR/PGE nº 1/2019.

A TÍTULO DE PROVIDÊNCIAS FINAIS, DETERMINO:

A EXPEDIÇÃO DE COMUNICAÇÃO à Ouvidoria do MPPI acerca deste indeferimento de instauração de NF eleitoral, para ciência e pronta comunicação ao noticiante;

A PUBLICAÇÃO no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI), para amplo conhecimento e controle social.

APÓS, arquite-se o procedimento em epígrafe no âmbito desta Promotoria Eleitoral oficiante na 16ª ZE/União/PI, conforme art. 57, §1º, da Portaria PGR/PGE nº 1/2019.

Cumpra-se com **urgência**.

União (PI), *datado e assinado digitalmente*.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor Eleitoral

4.10. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº 148, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

CONVERTE O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001228-426/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça titular, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, em Teresina, a Promotora de Justiça com atuação perante a 24ª Promotoria de Justiça, é o órgão de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possui atribuição para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que o procedimento foi instaurado com a finalidade de apurar denúncia relativa à uma construção de prédio residencial que vem sendo realizada no Planalto Ininga, sob responsabilidade da Prime Engenharia. A obra está sendo realizada ao lado do Edifício Milano, localizado na Rua Motorista Chicão, nº 3267.

CONSIDERANDO a necessidade de converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, em face da imprescindível necessidade de conclusão das diligências essenciais ao desfecho do caso.

RESOLVE:

CONVERTER a presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 001228-426/2022 em INQUÉRITO CIVIL, conforme dispõe o art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurado com a finalidade de apurar denúncia relativa a uma eventual construção de prédio residencial com eventual irregularidade ambiental que vem sendo realizada no Planalto Ininga, sob responsabilidade da Prime Engenharia, localizado na Rua Motorista Chicão, nº 3267.

DETERMINO de logo a adoção das seguintes providências:

A) Modificação do registro e da atuação de forma a constar o presente procedimento como Procedimento Preparatório, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

B) a expedição de Ofício à SAAD Leste requisitando informações atualizadas acerca da demanda em comento, especificamente acerca do alvará da referida obra.

C) A expedição de ofício à SEMAM requisitando informações acerca da regularidade do licenciamento ambiental da obra objeto do presente procedimento

NOMEIO para atuar nos trabalhos as servidoras Assessoras de Promotoria de Justiça, Ana Luisa Neves Soares e Isabelle Marques Dias de Oliveira dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23/2007, do CNMP.

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, via SEI, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao CAOMA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Teresina/PI, 24 de Junho de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

4.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) Nº 05/2024

SIMP Nº 000368-143/2024

ASSUNTO: DESMATAMENTO - MATA ATLÂNTICA

REQUERENTE: CAOMA - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: COMVAPI - GRUPO OLHO D'ÁGUA

PORTARIA Nº 35/2024

Objeto: acompanhar, fiscalizar e apurar as irregularidades apontadas no relatório enviado pelo CAOMA para identificar áreas desmatadas e referidos proprietários no Município de União, apontados pela "**Operação Nacional Mata Atlântica em Pé 2023**".

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO (2PJUN)**, através de seu representante, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF); art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 37, inciso I, da Lei Complementar (LC) Estadual nº 12/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade, que norteiam a atuação da Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (art. 129, III, da CF; arts. 5º, I; 8º, § 1º; e 21 da Lei nº 7.347/1985; e arts. 81 e seguintes do CDC);

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução (Res.) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 174/2017 estabelece que, necessitando o fato de apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do *caput* do art. 3º da mesma Res., deve ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, §§ 4º a 7º, da Res. CNMP nº 23/2007, antes da instauração de Inquérito Civil (IC), poderá ser instaurado Procedimento Preparatório (PP), para obter/complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Res., o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO o teor do e-mail encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPI (CAOMA), em 25 de junho de 2024, com o Parecer Técnico nº 29/2024, elaborado pela Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MPPI, no contexto da "Operação Nacional Mata Atlântica em Pé";

CONSIDERANDO que a "Operação Nacional Mata Atlântica em Pé 2023" propõe uma atuação nacional uniforme entre as unidades do Ministério Público e órgãos ambientais de 17 (dezesete) Estados brasileiros em que há resquícios do bioma, a fim de buscar sua proteção e recuperação, a partir da identificação das áreas degradadas nos últimos anos e dos responsáveis pelas agressões, cobrando a reparação dos danos e outras medidas compensatórias;

CONSIDERANDO que a "Operação Mata Atlântica em Pé 2023" ensejou a requisição de Parecer Técnico, a cargo da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MPPI, juntamente com instituições convidadas, com a finalidade de: (1) analisar e apurar se as áreas de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica no Estado do Piauí foram afetadas por degradações; (2) se os responsáveis pelos desmatamentos estariam utilizando-se de áreas do bioma composto por formações florestais nativas (Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual) e ecossistemas associados (manguezais, vegetações de restingas, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste); e (3) se os responsáveis possuíam autorizações de supressão vegetal.

CONSIDERANDO que as florestas e demais tipos de vegetação são consideradas bens de interesse comum a todos, cuja proteção compete a todos os entes federados (CF, art. 23, VII);

CONSIDERANDO que as Secretárias de Meio Ambiente e Recursos Hídricos são os órgãos responsáveis para autorizar o desmate, atentando-se para uma série de restrições para tal prática, como, por exemplo: em áreas de preservação permanente; em unidades de conservação; e no seu entorno, incluindo-se espécies nobres ou em perigo de extinção; e/ou localizadas no bioma Mata Atlântica, uma vez que a eliminação da vegetação pode causar inúmeros impactos negativos sobre o ecossistema, como o desaparecimento de espécies, a alteração da fitossociologia (combinação de espécies), a diminuição da biodiversidade, a contribuição para a degradação do solo e a erosão;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MPPI realizou, entre os dias 19 e 22 de setembro de 2023, visitas *in loco* no Município de União-PI, consoante o Parecer Técnico nº 29/2023, tendo constatado desmatamento da vegetação nativa do "Bioma Mata Atlântica" em extensa área territorial, nas coordenadas geográficas X: **4.602786713193516**; Y: **42.850949764251716**, em uma área correspondente a **10,43 hectares**;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012) dispõe, no Capítulo V, sobre a SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, o qual, em seus artigos 26 e 28, esclarece:

Art. 26. A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 29, e de prévia autorização do órgão estadual competente do Sisnama.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas do mesmo bioma onde ocorreu a supressão.

§ 4º O requerimento de autorização de supressão de que trata o *caput* conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - a localização do imóvel, das Áreas de Preservação Permanente, da Reserva Legal e das áreas de uso restrito, por coordenada geográfica, com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel;

II - a reposição ou compensação florestal, nos termos do § 4º do art. 33; III - a utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas;

IV - o uso alternativo da área a ser desmatada.

Art. 28. Não é permitida a conversão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada.

CONSIDERANDO que a utilização e a proteção da vegetação nativa do "Bioma Mata Atlântica" têm regulamentação na lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que prevê, em seu art. 2º:

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste.

CONSIDERANDO que as glebas e as áreas desmatadas objetos de análise e do Parecer Técnico nº 29/2023 abrangem áreas de Mata Atlântica do Município de União, tratando-se de Floresta Estacional Decidual, segundo o mapa do IBGE;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP)**, com o objetivo de apurar a situação de desmatamento de vegetação nativa do "Bioma Mata Atlântica", na gleba de terras situadas nas coordenadas geográficas X: **4.602786713193516**; Y: **42.850949764251716** (10,43 hectares), no Município de União-PI, **DETERMINADO** o cumprimento das seguintes diligências:

1) A **ADEQUAÇÃO** e **AUTUAÇÃO** dos autos à taxonomia pertinente, preservando-lhe o mesmo número SIMP;

2) A **NOMEAÇÃO** dos Assessores de Promotoria de Justiça **MANOEL BEZERRA LIMA RIBEIRO** e **HELLEN KAROLINE DOS SANTOS FARIAS** para secretariarem este procedimento quanto à elaboração de minutas de atos finalísticos e elaboração de expedientes da atividade meio;

- 3) O **ENVIO** da presente portaria de instauração, em formato *word*, à Secretaria-Geral para fins de publicação no **DOEMP/PI**, visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;
- 4) A **COMUNICAÇÃO** da presente instauração, por meio eletrônico, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA), com cópia da portaria;
- 5) A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, **requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a apresentação das seguintes informações e documentos:
- 5.1) Identificação do proprietário do imóvel situados nas coordenadas geográficas X: 4.602786713193516; Y: 42.850949764251716 (10,43 hectares), no Município de União-PI;
- 5.2) Se a SEMAR expediu autorização de desmatamento, licença ambiental, bem como sobre a existência de área de reserva legal preservada e áreas de preservação permanente, nas coordenadas acima referidas.
- 6) A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Cartório de Registro de Imóveis do Município de União-PI, **requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis**, o encaminhamento de cópia da matrícula do imóvel situado nas coordenadas geográficas X: 4.602786713193516; Y: 42.850949764251716 (10,43 hectares), no Município de União-PI;
- 7) A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Município de União-PI, **requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis**, informações e documentos que identifiquem o proprietário do imóvel situado nas coordenadas geográficas X: 4.602786713193516; Y: 42.850949764251716 (10,43 hectares), no Município de União-PI;
- 8) **APÓS** a identificação do proprietário do imóvel, **NOTIFIQUE-SE** o investigado, com cópia desta portaria, inclusive constando orientação sucinta quanto à forma de acesso digital, para, **dentro de 10 (dez) dias úteis**:
- a) prestar as informações que entender necessárias;
- b) juntar aos autos cópia e via digital do CAR da propriedade, caso existente, com todos os documentos que o embasaram;
- c) juntar cópia de eventual PRA (programa de regularização da propriedade) e PRADA eventualmente existentes;
- d) cópia da matrícula do imóvel;
- e) informar outras eventuais atividades sujeitas a licenciamento ambiental, inclusive juntando respectiva documentação;
- f) caso não seja legítimo proprietário do imóvel, juntar documentação para comprovação da posse;
- g) informar se tem interesse em solucionar a situação por via consensual, mediante assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.
- 9) A **FIXAÇÃO** do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento, podendo ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manterem controle estrito sobre o prazo de sua conclusão, consoante estabelecido no art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;
- 10) A realização de **DILIGÊNCIAS** no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos Avisos de Recebimento (Ars) e certificações de recebimento positivas e/ou negativas, observados analogicamente os ditames do **Ato PGJ n.º 931/2019**;
- ADVIRTA-SE** que a não observância injustificada da requisição ministerial poderá implicar na adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP)**, inclusive eventualmente por ato de **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, sujeitando o infrator às sanções civis (LIA, art. 11, IV e VI), administrativas e penais cabíveis (LACP, art. 10).
- Levadas a efeito as referidas diligências, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Cumpra-se, com **urgência**.

União (PI), *datado e assinado digitalmente*.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça (PJ) de União,

respondendo pela 3ª PJ de Oeiras

ATENDIMENTO AO PÚBLICO (AP)

SIMP Nº 000368-143/2024

ASSUNTO: DESMATAMENTO - MATA ATLÂNTICA

REQUERENTE: CAOMA - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: A APURAR

DECISÃO DE CONVERSÃO

Trata-se de Atendimento ao Público (AP)/Protocolo instaurado nesta 2ª Promotoria de Justiça (2PJUN), no dia 28/06/2024, com base no relatório resultante de vistoria *in loco* executada no Município de União-PI, realizado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa ao Meio Ambiente (CAOMA) para identificar áreas desmatadas e referidos proprietários apontados pela "**Operação Nacional Mata Atlântica em Pé 2023**".

O CAOMA informou que, anualmente, o Ministério Público do Estado do Piauí integra a "Operação Nacional Mata Atlântica em Pé", consistente em uma atuação nacional uniformemente nas unidades do Ministério Público e órgãos ambientais de 17 (dezesete) Estados brasileiros nos quais há resquícios do bioma, a fim de buscar sua proteção e recuperação, a partir da identificação das áreas degradadas nos últimos anos e dos responsáveis pelas agressões, cobrando a reparação dos danos e outras medidas compensatórias.

Desse modo, emitiu o Parecer Técnico nº 029/2023 contendo os resultados das vistorias realizadas nos Municípios de Barras, José de Freitas e União.

Ressaltou que o citado parecer teve por finalidade analisar e apurar se as áreas de vegetação nativa do **Bioma Mata Atlântica no Estado do Piauí**, foram afetadas por degradações, bem como se os responsáveis pelos desmatamentos estariam utilizando de áreas do bioma composto no Estado por formações florestais nativas (Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual) e ecossistemas associados (manguezais, vegetações de restingas, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste), verificando se possuem autorizações de supressão vegetal.

O parecer consigna que o Município de União (ponto 08) possui 01 (um) alvo de **10,43 hectares desmatados** (Coordenadas geográficas - 4.602786713193516,-42.850949764251716), localizado em zona urbana de acesso ao Município, mas que não foi possível encontrar o responsável, sendo apenas informado por moradores locais que a área pertence à antiga **COMVAP**, atualmente de propriedade do Grupo **Empresarial OLHO D'AGUA**.

Pontuou que na referida área já está sendo utilizada a cultura de cana-de-açúcar, conforme imagens a seguir:

Os documentos apresentados pelo CAOMA foram movimentados no **ID 59323367**.

É o relatório.

DO EXPOSTO, à luz da Resolução CNMP n. 23/2007, **DETERMINO** a **CONVERSÃO** do **PROTOCOLO (AP)** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP)**, mediante portaria anexa, com o objetivo de apurar a situação de desmatamento de vegetação nativa do "Bioma Mata Atlântica", na gleba de terras situadas nas coordenadas geográficas X: **4.602786713193516**; Y: **4.602786713193516 (10,43 hectares)**, no Município de União-PI, apontado no relatório resultante da vistoria *in loco* realizado pelo CAOMA, precipuamente para identificar áreas desmatadas e referidos proprietários apontados pela "**Operação Nacional Mata Atlântica em Pé 2023**".

Levadas a efeito as referidas diligências, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise, com **urgência**.

União (PI), *datado e assinado digitalmente*.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 23/2024

SIMP 000265-143/2024

PORTARIA Nº 26/2024

Objeto: PA que tem por objetivo o acompanhamento e fiscalização da efetiva gestão da assistência farmacêutica no Município de **União/PI**, no corrente ano.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO (2ª PJUN)**, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, e no art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar (LC) Estadual nº 12/93 e o disposto;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 define no art. 2º que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício"; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", que "estão incluídas... no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS)... **assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica**";

CONSIDERANDO que, no âmbito do SUS, os medicamentos disponíveis para o tratamento de doenças ou de agravos são aqueles padronizados na Relação Nacional de Medicamentos - RENAME 2022, atualizada por meio da Portaria GM/MS Nº 3435, de 08/12/2021;

CONSIDERANDO que o Estado, o Distrito Federal e os **Municípios** poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores (art. 27 do Dec. nº. 7508/2011);

CONSIDERANDO que a Assistência Farmacêutica (AF) engloba um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional;

CONSIDERANDO que as responsabilidades das instâncias gestoras do SUS (Federal, Estadual e Municipal) estão definidas em 3 componentes: Básico, Estratégico e Especializado, definidas na Resolução CIT nº 01/2012 e no Anexo XXVII da Portaria de Consolidação nº 2/2017 (Política Nacional de Assistência Farmacêutica);

CONSIDERANDO que o **Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF)** é constituído por uma relação de medicamentos e insumos farmacêuticos relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica (Art. 34º da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que o financiamento do CBAF é tripartite, mas a responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento à população é do ente municipal, ressalvadas as variações de organização pactuadas por Estados e regiões de saúde (Consolidação do SUS nº. 06, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica envolve um grupo de ações desenvolvidas de forma articulada pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para garantir o custeio e o fornecimento dos medicamentos e insumos essenciais destinados ao atendimento dos agravos prevalentes e prioritários da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que cabe ao gestor municipal, conforme Política Nacional de Medicamentos (Anexo XXVII da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02 /2017):

"5. RESPONSABILIDADES DAS ESFERAS DE GOVERNO NO ÂMBITO DO SUS

5.4. Gestor municipal

No âmbito municipal, caberá à Secretaria de Saúde ou ao organismo correspondente as seguintes responsabilidades:

- a) coordenar e executar a assistência farmacêutica no seu respectivo âmbito;
- b) associar-se a outros municípios, por intermédio da organização de consórcios, tendo em vista a execução da assistência farmacêutica;
- c) promover o uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- d) treinar e capacitar os recursos humanos para o cumprimento das responsabilidades do município no que se refere a esta Política;
- e) coordenar e monitorar o componente municipal de sistemas nacionais básicos para a Política de Medicamentos, de que são exemplos o de Vigilância Sanitária, o de Vigilância Epidemiológica e o de Rede de Laboratórios de Saúde Pública;
- f) implementar as ações de vigilância sanitária sob sua responsabilidade;
- g) assegurar a dispensação adequada dos medicamentos;
- h) definir a relação municipal de medicamentos essenciais, com base na RENAME, a partir das necessidades decorrentes do perfil nosológico da população;
- i) assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna;
- j) adquirir, além dos produtos destinados à atenção básica, outros medicamentos essenciais que estejam definidos no Plano Municipal de Saúde como responsabilidade concorrente do município;
- k) utilizar, prioritariamente, a capacidade dos laboratórios oficiais para o suprimento das necessidades de medicamentos do município;
- l) investir na infra-estrutura de centrais farmacêuticas e das farmácias dos serviços de saúde, visando assegurar a qualidade dos medicamentos;
- m) receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda."

CONSIDERANDO que para dar suporte à gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, o Ministério da Saúde disponibiliza aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (**HÓRUS**), conforme art. 43 da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)**, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem assim apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO as informações contidas nos autos do Atendimento ao Público (AP)/Protocolo **SIMP 000265-143/2024** instaurado, no âmbito da 2ª PJUN, tendo em vista o Ofício Circular nº 35/2023/MPPI/CAODS referente ao **Projeto Institucional "MPPI na Garantia do Direito à Assistência Farmacêutica"**, que tem como objetivo fomentar a gestão da Assistência Farmacêutica nos Municípios do Estado do Piauí, enquadrando-se aqui o **Município de União/PI**;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PA nº 23/2024, na forma dos arts. 8º a 13ª da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, a fim de acompanhar e fiscalizar a efetiva gestão da assistência farmacêutica no Município de União/PI, no ano de 2024, **DETERMINANDO-SE** as seguintes providências:

- 1) A **ADEQUAÇÃO** dos autos à taxonomia pertinente, preservando-lhe o mesmo número SIMP;
- 2) O **ENCAMINHAMENTO** de cópia desta portaria ao **CAODS**, para conhecimento, bem como ao Diário Oficial do MPPI (**DOEMP**) para publicação;
- 3) A **NOMEAÇÃO** dos Assessores de Promotoria de Justiça **MANOEL BEZERRA LIMA RIBEIRO e HELLEN KAROLINE DOS SANTOS FARIAS** para secretariarem este procedimento quanto à elaboração de minutas de atos finalísticos e elaboração de expedientes da atividade meio;
- 4) A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO**, requisitando à **Vigilância Sanitária do Município de União**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a realização de

inspeção nos serviços de Assistência Farmacêutica do Município (Central de Abastecimento Farmacêutico, Farmácia Central e farmácias das Unidades Básicas de Saúde);

5) A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO**, requisitando à **Secretaria de Saúde do Município de União**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, informações e documentos sobre a alimentação do sistema HÓRUS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, e sobre o armazenamento, controle de estoque, distribuição e dispensação de medicamentos realizados pela Secretaria no Município de União;

6) A **CIÊNCIA** de cópia desta Portaria ao Conselho Municipal de Saúde;

7) A realização de **DILIGÊNCIAS** no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos Avisos de Recebimento (Ars) e certificações de recebimento positivas e/ou negativas, observados analogicamente os ditames do **Ato PGJ n.º 931/2019**;

8) A **FIXAÇÃO** do prazo de **01 (um) ano** para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o(a) secretário(a) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

ADVERTE-SE que não observância da **REQUISITIÇÃO** de documentos e informações a ela relativas poderá implicar na adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP)**, inclusive eventualmente por ato de **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, sujeitando o infrator às sanções civis (LIA, art. 11, IV e VI), administrativas e penais cabíveis (LACP, art. 10).

Levadas a efeito as referidas diligências, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Cumpra-se, com **urgência**.

União (PI), *datado e assinado digitalmente*.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça (PJ) de União,

respondendo pela PJ de Monsenhor Gil

ATENDIMENTO AO PÚBLICO(AP)

SIMP Nº 000266-143/2024

ASSUNTO: Garantia do Direito à Assistência Farmacêutica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Lagoa Alegre

DESPACHO MINISTERIAL - CONVERSÃO

Trata-se de Atendimento ao Público (AP)/Protocolo instaurado no dia 13/05/2024, nesta 2ª Promotoria de Justiça de União (2PJUN), tendo em vista o Ofício Circular nº 35/2023/MPPI/CAODS referente ao **Projeto Institucional "MPPI na Garantia do Direito à Assistência Farmacêutica"**, que tem como objetivo acompanhar, fiscalizar e fomentar a gestão da Assistência Farmacêutica nos Municípios do Estado do Piauí, enquadrando-se aqui o **Município de Lagoa Alegre/PI**

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS) desenvolveu o referido projeto, que integrará o Plano Geral de Atuação Finalística-PGA 2024-2025, objetivando fomentar a gestão da Assistência Farmacêutica, para garantir o acesso dos usuários do SUS aos medicamentos do Componente Básico, nos Municípios do Estado.

Destacou-se que o projeto foi executado no PGA **2022/2023**, nos **polos Regionais de Campo Maior e Corrente**, e novamente foi escolhido em consulta pública realizada para o PGA 2024/2025. Logo, o CAODS decidiu dar continuidade à sua execução, com ampliação da abrangência, para contemplar todos os municípios do Estado, conforme TAP Substitutivo anexo (**ID 6017866**).

Por fim, o referido Órgão solicitou às Promotorias de Justiça informações sobre o interesse na adesão ao projeto (**SEI 19.21.0043.0006508/2024-68**).

Documentos necessários movimentados no **ID 58847034**.

Procedimento concluso para decisão (**ID 58847036**).

É o relatório inicial.

Considerando a relevância do **Projeto Institucional "MPPI na Garantia do Direito à Assistência Farmacêutica"**, gerou-se o presente protocolo SIMP, a ser convertido em Procedimento Administrativo, para acompanhar e fiscalizar a gestão da assistência farmacêutica no Município de Lagoa Alegre/PI.

À VISTA DO EXPOSTO, à luz da Resolução CNMP n. 174/2017, **DETERMINO a CONVERSÃO DO PRESENTE AP EM PA**, mediante portaria anexa, tendo por objetivo o acompanhamento e fiscalização da efetiva gestão da assistência farmacêutica no **Município de Lagoa Alegre/PI**, no corrente ano.

Levadas a efeito as referidas diligências, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Cumpra-se, com **urgência**.

União (PI), *datado e assinado digitalmente*.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça (PJ) de União,

respondendo pela PJ Monsenhor Gil

ATENDIMENTO AO PÚBLICO(AP)

SIMP Nº 000265-143/2024

ASSUNTO: Garantia do Direito à Assistência Farmacêutica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de União

DESPACHO MINISTERIAL - CONVERSÃO

Trata-se de Atendimento ao Público (AP)/Protocolo instaurado no dia 13/05/2024, nesta 2ª Promotoria de Justiça de União (2PJUN), tendo em vista o Ofício Circular nº 35/2023/MPPI/CAODS referente ao **Projeto Institucional "MPPI na Garantia do Direito à Assistência Farmacêutica"**, que tem como objetivo, acompanhar, fiscalizar e fomentar a gestão da Assistência Farmacêutica nos Municípios do Estado do Piauí, enquadrando-se aqui o **Município de União**.

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS) desenvolveu o referido projeto, que integrará o Plano Geral de Atuação Finalística-PGA 2024-2025, objetivando fomentar a gestão da Assistência Farmacêutica, para garantir o acesso dos usuários do SUS aos medicamentos do Componente Básico, nos Municípios do Estado.

Destacou-se que o projeto foi executado no PGA **2022/2023**, nos **polos Regionais de Campo Maior e Corrente**, e novamente foi escolhido em consulta pública realizada para o PGA 2024/2025. Logo, o CAODS decidiu dar continuidade à sua execução, com ampliação da abrangência, para contemplar todos os municípios do Estado, conforme TAP Substitutivo anexo (**ID 6017827**).

Por fim, o referido Órgão solicitou às Promotorias de Justiça informações sobre o interesse na adesão ao projeto (**SEI 19.21.0043.0006508/2024-68**).

Documentos necessários movimentados no **ID 58846989**.

Procedimento concluso para decisão (**ID 58846993**).

É o relatório inicial.

Considerando a relevância do **Projeto Institucional "MPPI na Garantia do Direito à Assistência Farmacêutica"**, gerou-se o presente protocolo SIMP, a ser convertido em Procedimento Administrativo, para acompanhar e fiscalizar a gestão da assistência farmacêutica no Município de União/PI.

À VISTA DO EXPOSTO, à luz da Resolução CNMP n. 174/2017, **DETERMINO a CONVERSÃO DO PRESENTE AP EM PA**, mediante portaria

anexa, tendo por objetivo o acompanhamento e fiscalização da efetiva gestão da assistência farmacêutica no **Município de União/PI**, no corrente ano.

Levadas a efeito as referidas diligências, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Cumpra-se, com **urgência**.

União (PI), *datado e assinado digitalmente*.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça (PJ) de União,

respondendo pela PJ Monsenhor Gil

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 24/2024

SIMP 000266-143/2024

PORTARIA Nº 27/2024

Objeto PA com o objetivo de acompanhamento e fiscalização da efetiva gestão da assistência farmacêutica no Município de **Lagoa Alegre/PI**, no corrente ano.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO (2ª PJUN)**, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, e no art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar (LC) Estadual nº 12/93 e o disposto;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 define no art. 2º que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício"; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", que "estão incluídas... no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS)... **assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica**";

CONSIDERANDO que, no âmbito do SUS, os medicamentos disponíveis para o tratamento de doenças ou de agravos são aqueles padronizados na Relação Nacional de Medicamentos - RENAME 2022, atualizada por meio da Portaria GM/MS Nº 3435, de 08/12/2021;

CONSIDERANDO que o Estado, o Distrito Federal e os **Municípios** poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores (art. 27 do Dec. nº. 7508/2011);

CONSIDERANDO que a Assistência Farmacêutica (AF) engloba um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional;

CONSIDERANDO que as responsabilidades das instâncias gestoras do SUS (Federal, Estadual e Municipal) estão definidas em 3 componentes: Básico, Estratégico e Especializado, definidas na Resolução CIT nº 01/2012 e no Anexo XXVII da Portaria de Consolidação nº 2/2017 (Política Nacional de Assistência Farmacêutica);

CONSIDERANDO que o **Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF)** é constituído por uma relação de medicamentos e insumos farmacêuticos relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica (Art. 34º da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que o financiamento do CBAF é tripartite, mas a responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento à população é do ente municipal, ressalvadas as variações de organização pactuadas por Estados e regiões de saúde (Consolidação do SUS nº. 06, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica envolve um grupo de ações desenvolvidas de forma articulada pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para garantir o custeio e o fornecimento dos medicamentos e insumos essenciais destinados ao atendimento dos agravos prevalentes e prioritários da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que cabe ao gestor municipal, conforme Política Nacional de Medicamentos (Anexo XXVII da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02 /2017):

"5. RESPONSABILIDADES DAS ESFERAS DE GOVERNO NO ÂMBITO DO SUS

5.4. Gestor municipal

No âmbito municipal, caberá à Secretaria de Saúde ou ao organismo correspondente as seguintes responsabilidades:

- coordenar e executar a assistência farmacêutica no seu respectivo âmbito;
- associar-se a outros municípios, por intermédio da organização de consórcios, tendo em vista a execução da assistência farmacêutica;
- promover o uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- treinar e capacitar os recursos humanos para o cumprimento das responsabilidades do município no que se refere a esta Política;
- coordenar e monitorar o componente municipal de sistemas nacionais básicos para a Política de Medicamentos, de que são exemplos o de Vigilância Sanitária, o de Vigilância Epidemiológica e o de Rede de Laboratórios de Saúde Pública;
- implementar as ações de vigilância sanitária sob sua responsabilidade;
- assegurar a dispensação adequada dos medicamentos;
- definir a relação municipal de medicamentos essenciais, com base na RENAME, a partir das necessidades decorrentes do perfil nosológico da população;
- assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna;
- adquirir, além dos produtos destinados à atenção básica, outros medicamentos essenciais que estejam definidos no Plano Municipal de Saúde como responsabilidade concorrente do município;
- utilizar, prioritariamente, a capacidade dos laboratórios oficiais para o suprimento das necessidades de medicamentos do município;
- investir na infra-estrutura de centrais farmacêuticas e das farmácias dos serviços de saúde, visando assegurar a qualidade dos medicamentos;
- receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda."

CONSIDERANDO que para dar suporte à gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, o Ministério da Saúde disponibiliza aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (**HÓRUS**), conforme art. 43 da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)**, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem assim apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO as informações contidas nos autos do Atendimento ao Público (AP)/Protocolo **SIMP 000266-143/2024** instaurado, no âmbito da 2PJUN, tendo em vista o Ofício Circular nº 35/2023/MPPI/CAODS referente ao **Projeto Institucional "MPPI na Garantia do Direito à Assistência Farmacêutica"**, que tem como objetivo fomentar a gestão da Assistência Farmacêutica nos Municípios do Estado do Piauí, enquadrando-se aqui o **Município de Lagoa Alegre/PI**;

RESOLVE:

Instaurar o presente PA nº 24/2024, na forma dos arts. 8º a 13º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, a fim de acompanhar e fiscalizar a efetiva gestão da assistência farmacêutica no **Município de Lagoa Alegre/PI**, no ano de 2024, **DETERMINANDO-SE** as seguintes providências:

- 1) A **ADEQUAÇÃO** dos autos à taxonomia pertinente, preservando-lhe o mesmo número SIMP;
- 2) O **ENCAMINHAMENTO** de cópia desta portaria ao **CAODS**, para conhecimento, bem como ao Diário Oficial do MPPI (**DOEMP**) para publicação;
- 3) A **NOMEAÇÃO** dos Assessores de Promotoria de Justiça **MANOEL BEZERRA LIMA RIBEIRO e HELLEN KAROLINE DOS SANTOS FARIAS** para secretariarem este procedimento quanto à elaboração de minutas de atos finalísticos e elaboração de expedientes da atividade meio;
- 4) A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, requisitando à Vigilância Sanitária do Município de Lagoa Alegre**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a realização de inspeção nos serviços de Assistência Farmacêutica do Município (Central de Abastecimento Farmacêutico, Farmácia Central e farmácias das Unidades Básicas de Saúde);
- 5) A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, requisitando à Secretaria de Saúde do Município de Lagoa Alegre**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, informações e documentos sobre a alimentação do sistema HÓRUS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, e sobre o armazenamento, controle de estoque, distribuição e dispensação de medicamentos realizados pela Secretaria no Município de União;
- 6) A **CIÊNCIA** de cópia desta Portaria ao Conselho Municipal de Saúde;
- 7) A realização de **DILIGÊNCIAS** no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos Avisos de Recebimento (Ars) e certificações de recebimento positivas e/ou negativas, observados analogicamente os ditames do **Ato PGJ n.º 931/2019**;
- 8) A **FIXAÇÃO** do prazo de **01 (um) ano** para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o(a) secretário(a) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

ADVERTE-SE que não observância da **REQUISIÇÃO** de documentos e informações a ela relativas poderá implicar na adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, caracterizando do dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP)**, inclusive eventualmente por ato de **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, sujeitando o infrator às sanções civis (LIA, art. 11, IV e VI), administrativas e penais cabíveis (LACP, art. 10).

Levadas a efeito as referidas diligências, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Cumpra-se, **com urgência**.

União (PI), *datado e assinado digitalmente*.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça (PJ) de União,

respondendo pela PJ de Monsenhor Gil

4.12. 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Inquérito Civil Público Nº. 04/2016 - SIMP 000374-032/2017

Assunto: Apurar as irregularidades e responsabilidades sobre a falta de infraestrutura da Unidade Centro Educacional de Internação Provisória - CEIP

Área: Infância e Juventude - Ato Infracional

EMENTA: Direito da Criança e do Adolescente - Infância e Juventude Infracional - Inquérito Civil - Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos - Promoção de arquivamento.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata estes autos de Inquérito Civil nº 04/2016, instaurado por meio de portaria, sob protocolo SIMP 000374-032/2017, cujo objeto cinge-se a apurar as irregularidades e responsabilidades sobre a falta de infraestrutura da Unidade Centro Educacional de Internação Provisória - CEIP.

De início, cumpre esclarecer que o presente Inquérito Civil foi instaurado mediante Portaria nº. 06/2016-46ªPJ, com o objetivo de apurar as irregularidades e responsabilidades sobre a falta de infraestrutura da Unidade Complexo de Defesa da Cidadania - CDC e Centro Educacional de Internação Provisória - CEIP. Todavia, teve seu objeto modificado mediante Portaria 07/2022-46ªPJ, para apurar as irregularidades e as responsabilidades sobre a falta de infraestrutura da Unidade Centro Educacional de Internação Provisória - CEIP.

À época, esta Promotoria com fito de elucidar os fatos supra, por ocasião das inspeções realizadas em 01 de dezembro de 2016, no Centro Educacional de Internação Provisória - CEIP e Complexo de Defesa da Cidadania - CDC, realizou audiências extrajudiciais com os representantes da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC, em 11 de abril de 2017, na qual o então Secretário José Ribamar Nolêto de Santana se prontificou a sanar as irregularidades encontradas na referida inspeção.

Sucederam-se novas audiências extrajudiciais em 07 de maio de 2018 e 19 de dezembro de 2018, após, foi expedida Recomendação Administrativa nº 02/2019/46ªPJ em 28 de março de 2019, a fim de que a Secretária de Assistência Social e Cidadania do Piauí, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, adotasse as seguintes providências: 1. Providenciar colchões (sem molas), tanto para os alojamentos dos adolescentes socioeducandos, quanto para os dormitórios dos agentes socioeducadores da Unidade; 2. Manter a regularidade no abastecimento de combustível do veículo a disposição da Unidade socioeducativa, de modo suficiente para atender a demanda; 3. Providenciar a capina nos arredores e dependências da Unidade, bem como, a limpeza e retirada de objetos inservíveis como: geladeiras, mesas, cadeiras e birôs sem condições de uso; 4. Promover a recuperação da estrutura física dos alojamentos e banheiros da Unidade socioeducativa, providenciar a substituição de toda a instalação elétrica e hidráulica, e do sistema de esgoto da unidade; 5. Providenciar e apresentar os respectivos alvarás de funcionamento das Unidades socioeducativas de Teresina-PI., referentes ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, ao tempo que, em caráter de urgência, regularizasse a situação dos extintores de incêndio existentes na respectiva Unidades; 6. Providenciar a substituição dos bebedouros da Unidade, que já se encontravam velhos, danificados, obsoleto, inservíveis por bebedouros novos; 7. Equipar os dormitórios dos agentes socioeducadores com ar-condicionado, vez que, forrados e com pouca ventilação de modo a não permitirem a permanência dos socioeducadores nos horários de descanso.

O presente Inquérito Civil continuou a ser instruído com os relatórios de vistorias técnicas das equipes interprofissionais do Ministério Público do Estado do Piauí a cada nova inspeção realizada semestralmente, nos termos da Resolução nº. 67/2011 do CNMP.

Ademais, notou-se a necessidade de individualizar os objetos do presente Inquérito Civil, haja vista que quando de sua instauração, tratava das irregularidades encontradas nas unidades CEIP e CDC. Assim, restou determinada a extração de todos os documentos referentes ao CDC para que instruísem novo Inquérito Civil, alterando o objeto do presente IC mediante Portaria 07/2022-46ªPJ, para: "apurar das irregularidades e as responsabilidades sobre a falta de infraestrutura da Unidade Centro Educacional de Internação Provisória - CEIP".

Outrossim, após novas inspeções periódicas na Unidade, este Órgão Ministerial reuniu-se com a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude - CAODIJ, a fim de deliberar acerca das medidas a serem adotadas para a resolutividade do presente Inquérito Civil, restando deliberado a elaboração de relatório situacional de vistoria que serviu de base para instauração do presente Inquérito Civil, a fim de sanar as deficiências ainda pendentes a saber: insuficiência de material pedagógico; ausência de computadores na sala de informática; insuficiência de material para a prática esportiva; ausência de climatização nas salas de aula e auditório.

Em resposta, a atual administração da SASC esclareceu que está planejada uma reforma para o Centro Educacional de Internação Provisória - CEIP, que contemplará uma sala individualizada para atendimento dos socioeducandos, acrescentou ainda, que é realizado repasse de subsídio mensal para a Unidade adquirir material pedagógico e que há articulação junto a Superintendência do Trabalho, Renda e Inclusão Social para assegurar acesso ao conhecimento tecnológico em face dos socioeducandos e que foi incluído no Planejamento Orçamentário Anual a aquisição

de aparelhos de climatização para a Unidade.

É o que importa relatar.

1. FUNDAMENTAÇÃO

O Inquérito Civil e os Procedimentos Preparatórios são instrumentos utilizados pelo Ministério Público para apurar eventual ocorrência de irregularidades, objetivando a produção de provas e juntada de elementos outros que possibilitem a solução dos problemas apontados, seja por meio de ajustamento de conduta, recomendação ministerial ou então via Ação Civil Pública.

Como assevera a doutrina, esses procedimentos se assemelham a inquérito policial, frequentemente instaurado para ensejar a realização de investigações criminais, mas dele difere, uma vez que não é instaurado nem presidido pela autoridade policial, mas sim Ministério Público.

A utilização de tais instrumentos na defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos decorre da sistemática processual adotada pela legislação pertinente, qual seja, a conjugação da Lei da Ação Civil Pública com o Código de Defesa do Consumidor.

Nesse sentido, o presente Inquérito Civil foi instaurado com esteio no relatório da vistoria realizado no CEIP e CDC em 01 de dezembro de 2016, desde então foram adotadas medidas para sanar as irregularidades, bem como novas vistorias ocorreram semestralmente nos termos da Resolução do CNMP nº 67/2011.

Ademais, após a individualização dos objetos, o presente IC passou a abordar apenas a Unidade CEIP, ficando o CDC sob égide do IC 02/2022 (SIMP 000075-032/2022).

Assim, observa-se que as medidas adotadas foram eficazes para sanar parcialmente os pontos deficitários, tais como, mudanças estruturais, aumento do contingente de socioeducadores e compra de material pedagógico para atividades recreativas.

Em síntese, quanto as irregularidades pendentes serão instaurados procedimentos atuais e específicos para buscar a efetiva resolutividade, dos quais já foram instaurados os PA nº. 34/2023 (SIMP 000124-032/2023) para acompanhar o cumprimento do Regimento Interno das Unidades de Internação e Semiliberdade, PA nº. 14/2024 (SIMP 000016-032/2024) para acompanhar a qualidade e quantidade dos alimentos fornecidos pelas Unidades de Internação e Semiliberdade e PA nº. 15/2024 para acompanhar a formação da equipe técnica e o oferecimento de cursos de formação continuada pelo Órgão administrador das Unidades de Internação e Semiliberdade.

Por fim, tendo em vista que o objeto deste Inquérito Civil atingiu parcialmente os objetivos a que se propôs, bem como sua ramificação em procedimentos próprios e atuais, impõe-se seu arquivamento.

2. CONCLUSÃO

Destarte, desnecessário o prosseguimento do presente Inquérito Civil pelos fatos e fundamentos acima alinhavados, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ, PROMOVE o seu ARQUIVAMENTO.**

Isto posto, dentro do prazo de 03 (três) dias, remetam-se os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para homologação do arquivamento, conforme prevê o art. 10, § 1º, Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 39, § 1º, da Resolução nº 001/2008 do Ministério Público do Piauí.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 12 de março de 2024.

FRANCISCA VIEIRA E FREITAS LOURENÇO

Promotora de Justiça

4.13. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ

PORTARIA Nº 32/2024 SIMP 000012-206/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI)**, por seu

Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/1993 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que compete solidariamente às instâncias gestoras do SUS (Federal, Estadual e Municipal), acesso à saúde de forma igualitária e em caráter universal a todos, de forma que, a sentir desse Parquet o princípio da integralidade se caracteriza como o dever de fornecer aos usuários aquilo de que necessitam, ou seja, quem determina o que o SUS deve ofertar é a necessidade do paciente;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado apurar fato que enseje a tutela de interesse individuais indisponíveis; (Art. 8º, III da Resolução do CNMP nº 174/2017);

CONSIDERANDO que o PA será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos;

CONSIDERANDO o objeto da Notícia de Fato (NF) Nº 07/2024 SIMP 000012-206/2024: *Apurar o fornecimento, pelo Poder Público, de fórmula alimentar, medicamentos e atendimento multiprofissional, na quantidade necessária ao tratamento da condição especial da infante M. S. F., nascida em 04/03/2018;*

CONSIDERANDO que, embora essa Promotoria de Justiça tenha adotado diligências tendentes a elucidar o objeto do feito, transcorreu o prazo inerente à notícia de fato sem que atingisse seu desiderato;

RESOLVE: Instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº**

15/2024, tendo por objeto *"acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Poder Público (Municipal e Estadual) a fim de zelar pelo direito individual indisponível (saúde) de M. S. F. (06 anos), através do fornecimento de fórmula alimentar, medicamentos e atendimento multiprofissional que a criança necessita, diante do seu diagnóstico de microcefalia, asma, pneumonias de repetição e epilepsia farmacorresistente"*,

DETERMINANDO-SE de imediato:

SIMP;

AUTUAÇÃO da Portaria, observando-se a classificação taxonomica no

NOMEAÇÃO da assessora de PJ Lyvia Raquel Silva Lopes para secretariar

este procedimento;

ENCAMINHAMENTO do arquivo no formato *Word* da presente Portaria

para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI (DOEMPPI), bem como ao CAODS, para conhecimento;

FIXAÇÃO do prazo de 1 (um) ano para conclusão do presente procedimento,

podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

CUMPRIMENTO das diligências determinadas no despacho ministerial

retro;

Após realização das diligências *supra*, o representante do Ministério Público voltará aos autos para análise e ulteriores deliberações.

Uruçuí/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOBIILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça

4.14. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Referente ao SIMP n. 000773-361/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado com a finalidade de efetivar-se a inspeção anual na unidade do programa municipal de atendimento para execução de medidas socioeducativas em meio aberto no Município de São João da Canabrava-PI.

Inicialmente, encaminhou-se requerimento ao de setor de perícias do MPPI e CAODEC, via SEI, e solicitou-se ao menos, 01 (um) assistente social e 01 (um) psicólogo para acompanhar esta agente do Ministério Público na inspeção anual da unidade do programa municipal de atendimento para execução de medidas socioeducativas em meio aberto do Município de São João da Canabrava-PI, a ser realizada entre os dias 17,18 e 19 de abril do corrente ano - processo SEI n. 19.21.0700.0007653/2023-41, o que foi deferido, havendo comparecimento da equipe técnica.

No dia 19/04/2023 foi realizada inspeção no CRAS de São João da Canabrava-PI pela Promotora de Justiça, Itanieli Rotondo Sá e equipe técnica designada pelo MPPI (assistente social e psicóloga).

Sobreveio relatório elaborado pela equipe técnica do MPPI, juntado ao ID 55985448.

Foi preenchido relatório respectivo, conforme Resolução 204/2019 do CNMP.

Expedida Recomendação 26/2023 e encaminhada para a Secretaria de Assistência Social do Município de São João da Canabrava-PI.

Cumprido o despacho, certificou a Secretária:

Expedição do Ofício nº 2953/2023 à Secretária de Assistência Social de São João da Canabrava/PI, recebido via e-mail em 03/06/2023 (ID 56107018). Sem resposta, expirado o prazo do destinatário;

O município de São João da Canabrava informou que Secretária de Assistência Social de São João da Canabrava PI, acatou integralmente a Recomendação, informou os nomes dos servidores técnicos responsáveis pelo atendimento socioeducativo Assistente Social Maria Elaine Silva, Psicóloga Kelia Alice Rocha Costa, anexou a Portaria que constituiu a comissão gestora intersectorial do sistema municipal de atendimento socioeducativo, acompanhada do comprovante de realização da capacitação de membros e profissionais da rede de atendimento de São João da Canabrava ID 56788413.

O município de São João da Canabrava foi oficiado para apresentar Projeto Político Pedagógico (PPP) e informar sobre a destinação de recurso, materiais para as medidas LA e PSC e apresentar fluxo com os órgãos parceiros.

Decorreu prazo, contudo o município não apresentou resposta.

Reunião realizada no dia 30/11/2023, referente ao simp 001021-361/2023, a Secretaria de Assistência Social informou que concluíram o programa para atendimento das medidas em meio aberto.

Assessoria entrou em contato com a Secretaria de Assistência Social de São João da Canabrava, na ocasião foi informado que o sistema de medidas está todo organizado e concluído.

Oficiada, a Secretaria de Assistência Social encaminhou ofício, informando que o Projeto Político Pedagógico das medidas socioeducativas em meio aberto está em fase de elaboração e será concluído em janeiro de 2024 acompanhado do planejamento anual de todas as ações que serão executadas pela Assistência Social do Município, anexou a previsão orçamentária para a Assistência Social de São João da Canabrava no ano de 2024, como também o fluxo com os órgãos parceiros e recursos humanos Id 57802323.

A Secretaria de Assistência Social do Município de São João da Canabrava informou que oficinas de elaboração do Projeto Político Pedagógico tiveram que ser suspensas por conta das reformas do prédio do CRAS, SEMAS e Conselho Tutelar que fizeram os órgãos estarem funcionando em espaço improvisado e limitada em suas ações, diante do período chuvoso as reformas estão estendidas em período e com previsão para inauguração dia 11 de abril Id 58211074.

No dia 16 de maio de 2024, o MPE realizou vistoria presencial das medidas no Município de São João da Canabrava-PI, não sendo constatadas irregularidades. Ademais, o relatório previsto na Resolução 204/2019 do CNMP foi preenchido e enviado (ID 58912109).

É o relatório.

O cerne da demanda cinge-se a acompanhar/fiscalizar a coordenação especializada na execução das medidas socioeducativas criada pelo PMASE do Município de São João da Canabrava-PI, enquanto unidade executora dos programas municipais de atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto.

Consoante informado pelo ente municipal houve acatamento integral da recomendação ministerial, houve capacitação dos servidores, cadastramento de entidades e elaboração do projeto político pedagógico, sendo que o Município vem adotando as medidas necessárias para atender adolescentes autores de atos infracionais. Além disso, o MPE realizou vistoria presencial, nos moldes da Resolução 204/2019 do CNMP e não identificou irregularidades.

ID: 58930863/2

Neste afã, a atuação ministerial cumpriu os fins a que se destinou, uma vez que as orientações contidas na Recomendação foram integralmente cumpridas conforme se verifica pela documentação carreada aos autos encaminhadas pelo Município de São João da Canabrava-PI, consubstanciado pelo projeto político pedagógico. Assim, caso venham a surgir óbices no que tange ao objeto deste procedimento, este Parquet voltará a atuar, havendo previsão de vistoria anual, a ser realizada pelo Promotor de Justiça da Infância e Juventude, assegurando, assim, acompanhamento periódico da execução de medidas socioeducativas.

Assim, pelos motivos expostos, ARQUIVO o presente Procedimento Administrativo, pois exaurido seu objeto. Publique-se em DOEMP. Remessa de cópia desta decisão ao E. CSMP e CAODIJ, via SEI.

Após, archive-se o feito em promotoria, com as baixas e registros necessários, conforme art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017. Deixo de comunicar as partes em razão do disposto no art. 13, §2º da Resolução nº 174/2017.

Cumpra-se.

Picos-PI, 23 de maio de 2024.

Romana Leite Vieira

Promotora de Justiça, em substituição

4.15. 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 11/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do seu Órgão de Execução - 13ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI - com fundamento no art. 28 do CPP, alterado pela Lei nº 13.964, de 2019 (pacote anticrime), bem assim o determinado pelo STF quando do julgamento das ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, vem tornar público o **PRESENTE EDITAL**, com a finalidade de intimar/cientificar **Iracema Viana Santos Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº 971.237.573-00, GENITORA DA VÍTIMA**, do teor da decisão que promoveu o arquivamento do inquérito policial nº 11652/2022, nos seguintes termos:

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se do Inquérito Policial n. 11.652/2022, visando a apurar as circunstâncias do delito homicídio que vitimou **JOÃO VICTOR VIANA SANTOS**, fato ocorrido em 18.11.2022, por volta das 16h25, quando foi alvejado por disparos de arma de fogo, na Rua Pescador Raimundo Salvino, em frente ao nº 1786, bairro Alto Alegre, nesta Capital.

Apesar das diligências realizadas pela Unidade de Investigação Policial, visando a total e inequívoca elucidação do crime em voga, restou apenas demonstrada a materialidade através do Laudo de Exame Pericial - Cadavérico (Num. 32247062 - Pág. 23). Quanto à autoria, não se encontram presentes, nos autos em testilha, os necessários indícios desta, de modo que não repousam elementos indispensáveis para o oferecimento da Denúncia por parte deste Órgão Ministerial, conforme prevê o art. 41, do CPP.

Em suma, não há elementos informativos suficientes ao oferecimento de ação penal contra qualquer investigado, uma vez que nenhuma das testemunhas identificou qualquer suspeito. Ainda, as câmeras de segurança encontradas no local do homicídio não foram capazes de captar o instante dos disparos, permanecendo omissas, incapazes de registrar os passos furtivos dos transgressores.

Ressalta-se, ainda, a informação colhida pela equipe de investigação acerca da autoria do crime, asseverando tratar-se de ELIAS FÁBIO DE CARVALHO SOUZA, V. "BAIANO" e ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, V. "PIABA", os autores desta má trama, inclusive, asseverando serem eles componentes da organização malfetora denominada, por assim dizer, "bonde dos 40".

Adem, todavia, tais inculcas desafortunadas de trilhos probatórios de sustentação. O indiciado ELIAS FÁBIO DE CARVALHO SOUZA, V. "BAIANO", foi preso em 22 de janeiro de 2022, e com ele foi apreendida uma pistola marca Taurus, modelo PT940, calibre ".40", razão pela qual se realizou exame de Microcomparação balística com os projéteis extraídos do corpo da vítima, após exumação de seus restos mortais.

O Laudo Balístico Forense determinou que a arma apreendida não expeliu os projéteis que ceifaram a vida da vítima.

Quanto ao nacional ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, V. "PIABA", ele foi morto em uma operação policial no dia 21.02.2022, e não se renovaram mais especulações acerca de seu envolvimento no delito aqui apurado.

Assim, segundo o Professor Renato Brasileiro, o *Parquet*, ao se deparar com a ausência do *fumus commissi delicti*, deverá requerer o arquivamento do feito, logicamente, quando esgotadas as diligências pertinentes, a exemplo do caso em tela, acrescentando que:

"O Código de Processo Penal silencia acerca das hipóteses que autorizam o arquivamento do inquérito policial, ou, a *contrario sensu*, em relação às situações em que o Ministério Público deva oferecer denúncia. Em que pese o silêncio do CPP, é possível a aplicação, por analogia, das hipóteses de rejeição da peça acusatória e de absolvição sumária, previstas nos arts. 395 e 397 do CPP, respectivamente. Em outras palavras, se é caso de rejeição da peça acusatória, ou se está presente uma das hipóteses que autorizam a absolvição sumária, é porque o Promotor de Justiça não deveria ter oferecido a denúncia em tais hipóteses. Diante dessa consideração, podemos afirmar que as hipóteses que autorizam o arquivamento são as seguintes: [...]

b) **falta de justa causa para o exercício da ação penal**: para o início do processo, é necessária a presença de lastro probatório mínimo quanto à prática do delito e quanto à autoria. É o denominado *fumus commissi delicti*, a ser compreendido como a presença de prova da existência do crime e de indícios de autoria. Portanto, esgotadas as diligências investigatórias, e verificando o Promotor de Justiça que não há, por exemplo, elementos de informação quanto à autoria do fato delituoso, deverá requerer o arquivamento dos autos. (Lima, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal, vol. Único, 8ª. ed. Salvador, BA: Juspodivm, 2020. p. 235-236)" (grifei).

Considerando, portanto, a impossibilidade de oferta de Denúncia sem elementos suficientes que a comprovem e que, aparentemente, foram esgotadas todas as possibilidades de diligências no sentido de identificar a autoria do delito noticiado nestes autos, não resta ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** nenhuma alternativa, senão **manifestar-se arquivamento do presente feito**, na forma da lei, o que, de fato, o faz, até que se tenha, eventualmente, algum fato novo.

Nesse contexto, tragamos à baila pertinente aresto do TJ/PI:

"EMENTA INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO. FALTA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. 1. Inexiste justa causa para a deflagração da ação penal, se a acusação carecer de elementos probatórios mínimos, que permitam evidenciar, de modo satisfatório e consistente, a materialidade do fato delituoso e a existência de indícios suficientes de autoria do crime, como ocorreu no feito em apreço. 2. Inquérito arquivado. (TJ- PI - IP: 201300010005089 PI 201300010005089, Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Data de Julgamento: 14/11/2013, Tribunal Pleno)".

Destarte, infelizmente, não há, nos autos em epígrafe, justa causa para acionar o *jus puniendi* estatal.

Assim sendo, na forma do disposto no art. 28 do CPP, o **MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE O ARQUIVAMENTO** deste Inquérito Policial, observadas as cautelas de praxe.

Importante mencionar aqui o **Enunciado n. 8 do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPGE) e do Grupo Nacional de Coordenadores de Centro de Apoio Criminal (GNCCRIM)**:

"A nova redação do art. 28 do CPP, em harmonia com o princípio acusatório, dispõe que o arquivamento do inquérito policial não se reveste mais de um mero pedido, requerimento ou promoção, mas de verdadeira decisão de não acusar, isto é, o promotor natural decide não proceder à ação penal pública, de acordo com critérios de legalidade e oportunidade, tendo em vista o interesse público e as diretrizes de política criminal definidas pelo próprio Ministério Público. (LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de processo penal: volume único. 8. ed., Salvador: Ed. JusPODIVM, 2020, p. 240)".

De aduzir-se, em conclusão, que, pela atual sistemática - com a exegese do STF "interpretação conforme à Constituição" -, o controle do arquivamento passa, portanto, a ser realizado no âmbito do Ministério Público, atribuindo-se, ademais, legitimidade para submissão da matéria à revisão da instância competente do Órgão Ministerial, à vítima ou ao seu representante legal, para questionar a correção da postura adotada pelo órgão ministerial (CPP, art. 28, §1º, incluído pela Lei n. 13.964/19) e, ainda, à autoridade judicial competente, esta última apenas em caso de patente ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento.

À vista do exposto, com arrimo no artigo 28 do Código de Processo Penal e, em cumprimento ao determinado na decisão do Supremo Tribunal Federal suprarreferida, o Ministério Público, ao tempo em que, vem à presença de V. Exa., para informar acerca do **ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 11652/2022** (sem prejuízo do estatuído no art. 18 do Código de Processo Penal), devolve o procedimento em epígrafe a esse Juízo para requerer que seja aberta nova vista dos autos a este Órgão de Execução, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que, no âmbito interno desta Promotoria de Justiça, sejam adotadas as medidas cabíveis de comunicação à vítima/representante legal, ao(à) investigado(a) e à autoridade policial acerca da promoção do arquivamento, oportunidade, em que informa, desde já, que esta promoção do arquivamento também servirá como instrumento de notificação das pessoas retromencionadas.

Aguarda deferimento.

Teresina(PI), assinado e datado eletronicamente.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 12/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do seu Órgão de Execução - 13ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI - com fundamento no art. 28 do CPP, alterado pela Lei nº 13.964, de 2019 (pacote anticrime), bem assim o determinado pelo STF quando do julgamento das ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, vem tornar público o **PRESENTE EDITAL**, com a finalidade de intimar/cientificar **Osmarino Monteiro da Silva, inscrito no CPF sob o nº 160.024.153-00, GENITOR DA VÍTIMA**, do teor da decisão que promoveu o arquivamento do inquérito policial nº 17325/2023, nos seguintes termos:

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

MM Juiz(a),

Trata-se do Inquérito Policial n. 17.325/2023, visando a apurar as circunstâncias do delito homicídio que vitimou **OSMAR MONTEIRO DA SILVA**, fato ocorrido em 18/11/2023, por volta das 0h30, quando foi alvejado por disparos de arma de fogo, em frente ao "bar S.J. Auto Bar (trailer)", localizado na rua Rui Barbosa, 3757, bairro São Joaquim, zona norte, nesta Capital.

Apesar das diligências realizadas pela unidade de investigação policial, visando à total e inequívoca elucidação do crime em voga, restou apenas demonstrada a materialidade através do laudo de exame pericial - cadavérico (Num:51114513- fls. 40). Quanto à autoria, não se encontram

presentes, nos autos em testilha, os necessários indícios desta, de modo que não repousam elementos indispensáveis para o oferecimento da Denúncia por parte deste Órgão Ministerial, conforme prevê o art. 41, do CPP.

Em suma, não há elementos informativos suficientes ao oferecimento de ação penal contra qualquer investigado, uma vez que nenhuma das testemunhas conseguiu identificar suspeitos. Ademais, as câmeras de segurança no local do homicídio não estavam em funcionamento, dificultando a identificação dos suspeitos e o andamento da investigação.

Assim, segundo o Professor Renato Brasileiro, o *Parquet*, ao se deparar com a ausência do *fumus comissi delicti*, deverá requerer o arquivamento do feito, logicamente, quando esgotadas as diligências pertinentes, a exemplo do caso em tela, acrescentando que:

"O Código de Processo Penal silencia acerca das hipóteses que autorizam o arquivamento do inquérito policial, ou, a *contrario sensu*, em relação às situações em que o Ministério Público deva oferecer denúncia. Em que pese o silêncio do CPP, é possível a aplicação, por analogia, das hipóteses de rejeição da peça acusatória e de absolvição sumária, previstas nos arts. 395 e 397 do CPP, respectivamente. Em outras palavras, se é caso de rejeição da peça acusatória, ou se está presente uma das hipóteses que autorizam a absolvição sumária, é porque o Promotor de Justiça não deveria ter oferecido a denúncia em tais hipóteses. Diante dessa consideração, podemos afirmar que as hipóteses que autorizam o arquivamento são as seguintes: [...]

b) **falta de justa causa para o exercício da ação penal**: para o início do processo, é necessária a presença de lastro probatório mínimo quanto à prática do delito e quanto à autoria. É o denominado *fumus comissi delicti*, a ser compreendido como a presença de prova da existência do crime e de indícios de autoria. Portanto, esgotadas as diligências investigatórias, e verificando o Promotor de Justiça que não há, por exemplo, elementos de informação quanto à autoria do fato delituoso, deverá requerer o arquivamento dos autos. (Lima, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal, vol. Único, 8ª. ed. Salvador, BA: Juspodivm, 2020. p. 235-236)" (grifei).

Considerando, portanto, a impossibilidade de oferta de Denúncia sem elementos suficientes que a comprovem e que, aparentemente, foram esgotadas todas as possibilidades de diligências no sentido de identificar a autoria do delito noticiado nestes autos, não resta ao MINISTÉRIO PÚBLICO outra alternativa senão **manifestar-se pelo arquivamento do presente feito**, na forma da lei, o que, de fato, o faz, até que se tenha, eventualmente, algum fato novo.

Nesse contexto, eis pertinente aresto:

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL. INQUÉRITO POLICIAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO ARQUIVAMENTO. DECISÃO COATORA QUE HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO DA PEÇA INVESTIGATIVA. PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DO IMPETRANTE. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. DECISÃO UNÂNIME.

1. O impetrante é vítima nos autos de Inquérito Policial, instaurado para apurar o suposto crime de Tentativa de Homicídio Qualificado (art. 121, § 2º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso III, ambos do CP). **Nos crimes de Ação Penal Pública incondicionada, o pedido de arquivamento do inquérito policial é formulado pelo destinatário do resultado das investigações, que é o Ministério Público, na condição de titular do direito de ação, conforme dispõe o art. 129, inciso I do CF/1988.**

2. Com o objetivo de zelar pelo princípio da obrigatoriedade da ação penal pública (que versa sobre a obrigação da autoridade policial em instaurar inquérito policial e, do Órgão do Ministério Público em promover a ação penal pública, desde que presentes indícios de autoria e materialidade), cabe ao magistrado determinar ou não o arquivamento das peças informativas, nos termos dos arts. 17, 18 e 28 do Código de Processo Penal.

3. Em regra, não há ilegalidade, teratologia ou abuso de poder, passível de correção via mandado de segurança, na decisão judicial que, acolhendo promoção do Ministério Público, determina o arquivamento de inquérito policial.

4. **Da análise da decisão coatora e do parecer ministerial, constata-se não haver ilegalidades manifestas ou teratologias, estando devidamente amparadas nos fatos dos autos e preceitos legais, onde demonstram não haver um lastro probatório suficiente no Inquérito Policial, que apontem os indícios claros de autoria capazes de legitimar a instauração da Ação Penal.**

5. Outrossim, ressalte-se que o Inquérito Policial pode ser desarquivado quando surgirem novas provas, conforme o enunciado sumular 524 do Supremo Tribunal Federal (STF) e art. 18, do Código de Processo Penal, devidamente invocados na decisão coatora.

6. **Conclui-se da análise dos autos que a vítima, ora impetrante, não pode impedir o arquivamento da peça administrativa, quando o representante do Ministério Público, titular da ação penal pública incondicionada, manifesta-se (sic) pelo arquivamento, com base na ausência de justa causa. Logo, o mandamus não detém direito líquido e certo.**

7. Ordem denegada. Decisão unânime.

(TJ-PA - MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL: 0808545-59.2023.8.14.0000, Relator: SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA, Data de Julgamento: 24/10/2023, Seção de Direito Penal)" (grifei).

Destarte, infelizmente, não há, nos autos em epígrafe, justa causa para acionar o *ius puniendi* estatal.

Noutro giro, importante mencionar aqui o **Enunciado n. 8 do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPGE) e do Grupo Nacional de Coordenadores de Centro de Apoio Criminal (GNCCRIM)**:

"A nova redação do art. 28 do CPP, em harmonia com o princípio acusatório, dispõe que o arquivamento do inquérito policial não se reveste mais de um mero pedido, requerimento ou promoção, mas de verdadeira decisão de não acusar, isto é, o promotor natural decide não proceder à ação penal pública, de acordo com critérios de legalidade e oportunidade, tendo em vista o interesse público e as diretrizes de política criminal definidas pelo próprio Ministério Público. (LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de processo penal: volume único. 8. ed., Salvador: Ed. JusPODIVM, 2020, p. 240)".

De aduzir-se, em conclusão, que, pela atual sistemática - com a exegese do STF "interpretação conforme à Constituição" -, o controle do arquivamento passa, portanto, a ser realizado no âmbito do Ministério Público, atribuindo-se, ademais, legitimidade para submissão da matéria à revisão da instância competente do Órgão Ministerial, à vítima ou ao seu representante legal, para questionar a correção da postura adotada pelo órgão ministerial (CPP, art. 28, §1º, incluído pela Lei n. 13.964/2019) e, ainda, à autoridade judicial competente, esta última apenas em caso de patente ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento.

À vista do exposto, com arrimo no artigo 28 do Código de Processo Penal e, em cumprimento ao determinado na decisão do Supremo Tribunal Federal suprarreferida, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, ao tempo em que, vem à presença de V. Exa., para informar acerca do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 17325/2023 (sem prejuízo do estatuído no art. 18 do Código de Processo Penal), **devolve o procedimento em epígrafe a esse Juízo para requerer que seja aberta nova vista dos autos a este Órgão de Execução, pelo prazo de 30 (trinta) dias**, a fim de que, no âmbito interno desta Promotoria de Justiça, sejam adotadas as medidas cabíveis de comunicação à vítima/representante legal, ao(à) investigado(a) e à autoridade policial acerca da promoção do arquivamento, oportunidade, em que informa, desde já, que esta promoção do arquivamento também servirá como instrumento de notificação das pessoas retromencionadas.

Aguarda deferimento.

Teresina(PI), assinado e datado eletronicamente.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

4.16. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS

SIMPnº000017-442/2024

PORTARIADEINSTAURAÇÃO Nº15/2024

InstauraProcedimAdminist p a r a acompan gestão assistêncfarmacêu noMun deAltos-

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPIAUI, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Beneditinos-PI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, e no art. 37, incisos I, V e

VI, da Lei Comp Estadual nº 12/93 e o disposto;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna que confere à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considera relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições i ao seu pleno exercício"; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", que "estão incluídas... no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS)... assistência integral, inclusive farmacêutica";

CONSIDERANDO que, no âmbito do SUS, os medicamentos disponíveis para o tratamento de doenças ou de agravos são aqueles padronizados na Relação Medicamentos - RENAME 2022, atualizada por meio da Portaria GM/MS Nº 3435, de 08/12/2021;

CONSIDERANDO que o Estado, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores (art. 27 7508/2011);

CONSIDERANDO que a Assistência Farmacêutica (AF) engloba um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional;

CONSIDERANDO que as responsabilidades das instâncias gestoras do SUS (Federal, Estadual e Municipal) estão definidas em três componentes: Básico, Especializado, definidas na Resolução CIT nº 01/2012 e no Anexo XXVII da Portaria de Consolidação nº 2/2017 (Política Nacional de Assistência Farmacêutica

CONSIDERANDO que o Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) é constituído por uma relação de medicamentos e insumos farmacêuticos relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica (Art. 34 da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02, de 28 de setembro

CONSIDERANDO que o financiamento do CBAF é tripartite, mas a responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento à população é do ente municipal, variações de organização pactuadas por Estados e regiões de saúde (Consolidação do SUS nº. 06, de 28 de setembro de 2017).

CONSIDERANDO que a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica envolve um grupo de ações desenvolvidas de forma articulada pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para garantir o custeio e o fornecimento dos medicamentos e insumos essenciais destinados ao atendimento do prevalentes e prioritários da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que cabe ao gestor municipal, conforme Política Nacional de Medicamentos (Anexo XXVII da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02

5. RESPONSABILIDADES DAS ESFERAS DE GOVERNO NO ÂMBITO DO SUS

No que respeita às funções de Estado, os gestores, em cumprimento aos princípios do SUS, atuarão no sentido de viabilizar o propósito desta Política de Medicamentos, qual seja, o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade aos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais.

5.4. Gestor municipal

No âmbito municipal, caberá à Secretaria de Saúde ou ao organismo correspondente as seguintes responsabilidades:

coordenar e executar a assistência farmacêutica no seu respectivo âmbito

associar-se a outros municípios, por intermédio da organização de consórcios, tendo em vista a execução da assistência farmacêutica;

promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

treinar e capacitar os recursos humanos para o cumprimento das responsabilidades do município no que se refere a esta Política;

coordenar e monitorar o componente municipal de sistemas nacionais básicos para a Política de Medicamentos, de que são exemplos o Vigilância Sanitária, o Vigilância Epidemiológica e o Rede de Laboratórios de Saúde Pública;

implementar ações de vigilância sanitária sob sua responsabilidade;

assegurar a dispensação adequada dos medicamentos;

definir a relação municipal de medicamentos essenciais, com base na RENAME, a partir das necessidades decorrentes do perfil nosológico da população;

assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação ao do Estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna;

adquirir, além dos produtos destinados à atenção básica, outros medicamentos essenciais que estejam definidos no Plano Municipal de Saúde como responsabilidade concorrente do município;

utilizar, prioritariamente, a capacidade dos laboratórios oficiais para o suprimento das necessidades de medicamentos do município;

investir na infraestrutura de centrais farmacêuticas e das farmácias dos serviços de saúde, visando assegurar a qualidade dos medicamentos;

m) receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob guarda."

CONSIDERANDO que para dar suporte à gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, o Ministério da Saúde disponibiliza aos Estados, Federal e aos Municípios o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS), conforme art. 43 da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02 setembro de 2017;

CONSIDERANDO que a assistência farmacêutica na atenção básica inclui tanto serviços logísticos (Sistemas de Apoio), que envolvem o planejamento e o de medicamentos, como o cuidado farmacêutico, o qual contempla a clínica farmacêutica e as atividades técnico-pedagógicas;

CONSIDERANDO a Lei 14.654, de 23 de agosto de 2023, que acrescentou o "art. 6º A" à Lei 8080/1990, para tornar obrigatória às instâncias gestoras do divulgação, nas respectivas páginas eletrônicas na internet, dos estoques dos medicamentos das farmácias públicas que estiverem sob sua gestão, com atualiz quinzenal, de forma acessível ao cidadão comum.

CONSIDERANDO que a referida norma começou a vigorar no dia 24 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí desenvolve no Plano Geral de Atuação, biênio 2024-2025, o Projeto "MPPI na Garantia do Assistência Farmacêutica", que objetiva fomentar a gestão da Assistência Farmacêutica, para garantir o acesso dos usuários do SUS aos medicamentos do co básico.

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 15/2024, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, a fim de a gestão da assistência farmacêutica no Município de Altos-PI, determinando as seguintes providências:

Autue-se e registre-se no SIMP a presente portaria e os documentos que a acompanham, publicando-a no Diário E Ministério Público do Estado do Piauí, em atenção ao disposto no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Encaminhe-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento

Requisite à Vigilância Sanitária Municipal a realização de inspeção nos serviços de Assistência Farmacêutica do (Central de Abastecimento Farmacêutico, Farmácia Central e farmácias das Unidades Básicas de Saúde), conform sugerido pela Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado, em anexo;

Requisite à Secretaria Municipal de Saúde informações sobre o funcionamento da Assistência Farmacêutica;

Cientifique-se, através do envio de cópia desta Portaria, ao Conselho Municipal de Saúde;

Nomeie, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, servidor(a) lotado(a) na secretaria do Núcleo das Promo PI.

Publiq

ue-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Altos-PI, data da assinatura eletrônica.

DEBORAHABBADEBRASILDECARVALHO

Promotor(a)deJustiça

4.17. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Resta observado procedimento, referente à Notícia de Fato, autuada em **SIMP sob o Nº. 000002-426/2024**, objetivando apurar a falta de abastecimento de água encanada aos moradores da Rua dos Araújos, Bairro Frei Higino (Morada da universidade II), localizada no Município de Parnaíba (PI).

O presente procedimento teve início a partir da Manifestação na Ouvidoria Nº. 3781/2023, enviado por formulário eletrônico, onde o noticiante relata a falta de água recorrente na Rua dos Araújos, Bairro Frei Higino (Morada da universidade II), no Município de Parnaíba (PI), que deveria ser fornecida pela Água e Esgotos do Piauí S/A - Agespisa, fator este que prejudica os serviços mais básicos da população local. Nessa conjuntura, informou: "*diversas vezes na semana, prejudicando os serviços mais básicos de um lá. Todos os dias é assim, quando chega é à noite, quando é de manhã falta.*".

Em sede de Despacho Inicial de Autuação, via Documento Nº. 5493683, restou determinada a expedição de ofício à Empresa de Água e Esgotos do Piauí S/A - Agespisa, através de seu Gerente da Unidade de Negócios de Parnaíba (PI), Senhor Francisco das Chagas Lima, a fim de que apresente manifestação nos autos acerca dos fatos noticiados. Informando, por oportuno, acerca de eventuais soluções alternativas para o efetivo abastecimento de água potável na Rua dos Araújos, Bairro Frei Higino (Morada da universidade II), localizada no Município de Parnaíba (PI).

Em atendimento ao referido despacho foi expedido o Ofício Nº. 49/2024/2-426/2024-SUPJP-1ªPJ, endereçado ao Gerente da Unidade de Negócios da AGESPISA em Parnaíba (PI).

Por meio do OFÍCIO Nº. 003/2024 - GENPA, encaminhado pelo Gerente de Unidade de Negócios de Parnaíba - GENPA, conforme Documento Nº. 5611063, foi apresentada resposta ao citado expediente, momento em que foi informada a realização de inspeções necessárias na rede de abastecimento de água que atende à Rua dos Araújos, Bairro Frei Higino, todavia não sendo constatada nenhuma irregularidade no fornecimento de água, pois havia vazão e pressão suficientes para atender à demanda local, e mais, foi informado que a falha no abastecimento de água da região poderia ser decorrente do aumento da demanda verificada nos últimos meses devido à onda de calor na cidade, para tanto, foram realizadas intervenções no sistema de adução de água tratada, como bombeamento noturno mais intenso, porém, não foram apresentados documentos comprobatórios acerca de tais alegações.

Ademais, por meio do Despacho no Documento Nº. 5918168, foi determinada a expedição de ofício ao noticiante através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, para ciência das informações prestadas pela Agespisa S.A., bem como, informar se a falta de abastecimento de água encanada aos moradores da Rua dos Araújos, Bairro Frei Higino (Morada da universidade II), localizada no Município de Parnaíba (PI) foi solucionada.

Em cumprimento ao referido despacho foi expedido o OFÍCIO Nº. 359/2024/2-426/2024-SUPJP-1ªPJ, endereçado à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, via e-mail, solicitando o encaminhamento do OFÍCIO Nº. 003/2024 - GENPA (Documento Nº. 5611063), para ciência das informações prestadas pela Agespisa S.A., bem como, informar se a falta de abastecimento de água encanada aos moradores da Rua dos Araújos, Bairro Frei Higino (Morada da universidade II), localizada no Município de Parnaíba (PI) foi solucionada.

Através do e-mail encaminhado pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, na data de 23 de maio de 2024, foi confirmado o recebimento da mensagem, com os 02 (dois) anexos, restando informado que o ofício e o despacho foram enviados ao(a) manifestante na data de 23 de maio de 2024, para conhecimento das informações prestadas e para manifestação sobre a situação atual.

Ademais, em sede de certidão no Documento Nº. 6224964, foi informado o decurso do prazo do ofício destinado ao noticiante, sem manifestação no prazo concedido.

Portanto, verifica-se da instrução dos autos que foram apresentadas informações pela Agespisa S.A., no sentido da situação que ensejou a demanda objeto do presente procedimento, bem como, as soluções apresentadas para efetiva solução do problema. Por outro lado, realizada a cientificação de tais informações ao noticiante, por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como, oportunizada manifestação acerca da eventual solução da notícia, restou decorrido o prazo sem manifestação.

Por fim, oportuno ressaltar que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório registrado em SIMP sob o Nº. 000418-426/2024, com a finalidade de apurar a notícia de falta de abastecimento de água nos Municípios de Parnaíba (PI) e Ilha Grande (PI), além do período previamente programado pela Empresa AGESPISA S.A.

Nesse diapasão, tais fatos somados embasam o processo de arquivamento dos presentes autos, conforme disposição do artigo 4º, inciso I, da Resolução do CNMP Nº. 174/2020, senão vejamos:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

(...)"

Assim, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 4º, inciso I, da Resolução do CNMP Nº. 174/2017.

Cientifique-se o (a) noticiante, através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, acerca do arquivamento, para fins de conhecimento, esclarecendo-lhe sobre a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 4º, § 1º, da Resolução do CNMP Nº. 174/2017.

Comunique-se o arquivamento dos autos ao CSMP, por ofício, via sistema eletrônico.

Remeta-se os autos à Secretaria Unificada - **SU**, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Registros necessários em SIMP.

Publique-se em DOEMP/PI.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 1º de julho de 2024.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Títular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Resta observado procedimento, referente à Notícia de Fato, autuada em **SIMP sob o Nº. 000820-369/2024**, objetivando apurar eventual violação aos Princípios da Administração Pública perpetrada pelo Chefe do Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnaíba (PI), Senhor Paulo José dos Santos Araújo, em virtude da ausência de apresentação das informações solicitadas pela impetrante, conforme verificado no curso do Processo Nº. 0802882-25.2023.8.18.0031, que tramitou na 04ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba (PI).

O presente procedimento teve início a partir da tramitação na 04ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba (PI), o Processo Nº. 0802882-25.2023.8.18.0031, referente ao Mandado de Segurança impetrado por SILVANE DOS SANTOS ARAÚJO, com o intuito de obter a certidão requerida nos autos, contendo as informações solicitadas.

Ato contínuo, consta nos autos do citado processo, a informação de que a impetrante se submeteu a concurso patrocinado pela Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba (PI), concorrendo ao cargo de Agente administrativo. Referido certame foi deflagrado através do Edital Nº. 01/2018 e objetivava o preenchimento de 12 (doze) vagas para o cargo em questão. O referido concurso teve prazo de validade até o dia 11 de

junho de 2023. Restou informado nos autos ainda, que a autora, visando tomar conhecimento sobre o chamamento dos aprovados, dirigiu pedido de certidão e documentos ao Chefe do Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, na data de 17 de abril de 2023, sendo que até o momento do ajuizamento da ação não foi apresentada manifestação pelo impetrado.

Ademais, o pedido dirigido à Secretaria Municipal visou saber se os aprovados Jônatas Pereira da Silva (terceiro colocado) e Jaciara da Conceição Soares (décima segunda colocada) foram convocados para assumir os respectivos cargos e, caso positivo, se chegaram a assumir ou desistiram/renunciaram da nomeação, conforme Documento Nº. 41125556, págs. 01/02, restando deferida a liminar pleiteada, conforme Documento Nº. 41334683, págs. 01 "usque" 05, determinando que a autoridade impetrada expedisse a certidão dos atos convocatórios dos candidatos ao cargo de agente administrativo, aprovados no concurso regulado pelo Edital Nº. 01/2018 - SESA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, e nos termos pleiteados pela impetrante.

Em sede de Sentença nos autos, via Documento Nº. 43723973, págs. 01 "usque" 05, restou concedida a segurança para que a autoridade coatora, em nome dos ditames constitucionais contidos no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", e, infraconstitucionais, conforme artigo 1º, da Lei Nº. 9.051/95, expedisse certidão dos atos convocatórios dos candidatos ao cargo de agente administrativo, aprovados no concurso regulado pelo Edital Nº. 01/2018 - SESA, conforme pugnado administrativamente junto ao Documento Nº. 41125556, do Processo Nº. 0802882-25.2023.8.18.0031, no prazo máximo de 10 (dez) dias, e nos termos pleiteados pelo impetrante. Para mais, determinou que, após o trânsito em julgado, fosse aberta vista dos autos ao Ministério Público, para averiguar alguma possível violação ao Princípio da Publicidade pelo impetrado.

Ocorre que, ainda em sede de tramitação dos autos, após a expedição da sentença supracitada, o Município de Parnaíba (PI) apresentou manifestação nos autos, via Documento Nº. 46088672, págs. 01, requerendo um prazo de 10 (dez) dias para apresentação das informações solicitadas, restando apresentadas informações determinadas em sede de sentença através do Documento Nº. 48426530, págs. 01 "usque" 18.

Em sede de Despacho Inicial de Autuação, via Documento Nº. 5863944, restou determinada a remessa de cópia dos autos do Processo Nº. 080228-25.2023.8.18.0031 à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI), para providências necessárias quanto à distribuição à Promotoria de Justiça Criminal com atribuição em matéria de Crime de Desobediência, tipificado no artigo 330, do Código Penal Brasileiro; a expedição de ofício ao investigado, o Senhor Paulo José dos Santos Araújo, Chefe do Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnaíba (PI), para ciência da autuação do procedimento em epígrafe, bem como, que apresentasse manifestação acerca dos fatos tratados nos autos do Processo Nº. 0802882-25.2023.8.18.0031, especialmente quanto à eventual motivação para o descumprimento da Lei Nº. 12.527/2011 e da Lei Nº. 9.051/1995, em sede de requerimento administrativo apresentado pela impetrante, bem como, em sede de Sentença de Mérito nos referidos autos do processo judicial; bem como, a expedição de ofício à Senhora SILVANE DOS SANTOS ARAUJO, impetrante nos autos do Processo Nº. 0802882-25.2023.8.18.0031, para que apresentasse manifestação se o retardamento das informações prestadas pelo Município de Parnaíba (PI) nos autos do aludido processo judicial trouxe algum prejuízo quanto ao objetivo dos dados requeridos ao ente requerido.

Em cumprimento ao referido despacho foi expedido o OFÍCIO Nº. 257/2024/820-369/2024-SUPJP/1ªPJ, endereçado à Senhora Silvane dos Santos Araújo, porém, conforme certidão expedida pelo Servidor Ministerial Antonio Felipe, via Documento Nº. 5932315, "*não foi possível entregar a notificação, pois, esse endereço está no momento alugado para terceiros, porém, a residência pertence a notificada...*".

Ademais, em sede de resposta ao OFÍCIO Nº. 256/2024/820-369/2024-SUPJP/1ªPJ, endereçado ao Senhor Paulo José dos Santos Araújo, a Procuradoria Adjunta para a Política da Saúde Pública do Município de Parnaíba (PI) apresentou o Ofício Nº. 21/2024, no sentido de que o noticiado não é o chefe de pessoal, mas ocupa o cargo de Secretário Municipal de Saúde, não sendo, portanto, a autoridade que deveria prestar informações, e mais, que o pedido deveria ser endereçado à Secretaria de Governo ou à Diretoria de Recursos Humanos, vinculada à Secretaria de Gestão, restando informado ainda que consta no edital do certame os locais e meios de acesso à informação, mais precisamente no item 14.

Ato contínuo, por meio do Despacho no Documento Nº. 6009030, foi determinada a expedição de ofício à Senhora SILVANE DOS SANTOS ARAUJO, impetrante nos autos do Processo Nº. 0802882-25.2023.8.18.0031, através do endereço encontrado em consulta ao Sistema Interno BID, sendo a "Rua Josias Moraes, Nº. 1614, Bairro Nova Parnaíba, na cidade de Parnaíba (PI), CEP: 64215-180", para que apresentasse manifestação se o retardamento das informações prestadas pelo Município de Parnaíba (PI) nos autos do aludido processo judicial trouxe algum prejuízo quanto ao objetivo dos dados requeridos ao ente municipal; a expedição de ofício à Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba (PI), solicitando cópia integral dos autos do Processo Administrativo Nº. 000033388/2022 e Nº. 0000013056; bem como, a expedição de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio - CACOP, solicitando auxílio técnico quanto à eventual incidência de ato de improbidade administrativa enquadrada no artigo 11, inciso IV, da Lei Nº. 8.429/1992, a partir da conduta do Secretário Municipal de Saúde de Parnaíba (PI) em não fornecer as informações solicitadas administrativamente pela impetrante no Processo Nº. 0802882-25.2023.8.18.0031, e mais, se tal conduta omissiva ensejaria a incidência de outro dispositivo legal.

Ademais, cumpridas tais diligências, apenas o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio - CACOP apresentou manifestação nos autos, conforme certidão no Documento Nº. 6229809.

Ocorre que, em sede do Parecer Nº. 93/2024, o referido centro de apoio operacional emitiu parecer técnico no sentido do arquivamento da presente notícia de fato em vista da fragilidade da prova produzida apta a caracterizar a conduta do Secretário de Saúde como ato de improbidade administrativa, previsto no artigo 11, inciso IV, da Lei Nº. 8.429/92, por restar fragilizada a prova quanto ao dolo, em razão do cumprimento na sentença proferida no mandado de segurança e, ainda, por não restar comprovado qual seria o proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade, diante de sua conduta omissiva (artigo 11, § 1º, da Lei de Improbidade Administrativa).

Diante do citado parecer do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio - CACOP, somado à ausência de manifestação da impetrante dos autos do Processo Nº. 0802882-25.2023.8.18.0031, quanto à eventual prejuízo advindo da conduta omissiva do investigado, verifica-se a ausência de elementos de provas suficientes para continuidade da investigação.

Nesse diapasão, tais fatos somados embasam o processo de arquivamento dos presentes autos, conforme disposição do artigo 4º, inciso III, da Resolução do CNMP Nº. 174/2020, senão vejamos:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

(...)"

Assim, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 4º, inciso III, da Resolução do CNMP Nº. 174/2017.

Ademais, deixo de cientificar o noticiante acerca do arquivamento, por se tratar de procedimento atuado em face de dever de ofício, conforme faculta o disposto no artigo 4º, § 2º, da Resolução do CNMP Nº. 174/2017.

Comunique-se o arquivamento dos autos ao CSMP, por ofício, via sistema eletrônico.

Remeta-se os autos à Secretaria Unificada - **SU**, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Registros necessários em SAMP.

Publique-se em DOEMP/PI.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 1º de julho de 2024.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 03/2024

SIMP000618-191/2023

Objeto: Apurar suposta prática de contravenção penal prevista no art. 42 da Lei nº 3.688/1941 (Leidas Contravenções Penais).

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo registrado em 06/06/2024, pela conversão da Notícia de Fato nº 50/2023 (SIMP nº 000618-191/2023), devido a necessidade de continuidade do procedimento mesmo após a expiração do prazo da NF, haja vista a necessidade de oficiar novamente a Delegacia de Polícia de São João do Piauí, solicitando verificação preliminar de procedência de informação acerca dos fatos narrados, bem como para prestar esclarecimentos, por escrito, sobre o motivo da inércia da Delegacia de Polícia Civil em realizar a diligência solicitada.

Resposta da autoridade policial acostada sob o ID nº 59165621, na qual informou-se que em atendimento à requisição enviada foi lavrado o TCO 4370/2024, o qual já foi distribuído no sistema Pje sob o nº 0800458-41.2024.8.18.0171.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Diante da existência de investigação vigente, com as devidas diligências realizadas, inclusive já enviada ao Juízo, nota-se restado esgotado o objeto do presente procedimento, devendo a persecução se dá dentro do bojo do procedimento de investigação criminal existente, nos termos da norma processual penal.

Assim, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, diante do exaurimento do objeto.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, ficando determinado, no entanto, sua comunicação.

Notifique-se o noticiante, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no LIVRO DE REGISTRO.

Publique-se.

Após, arquivem-se os autos.

São João do Piauí, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

5. GESTÃO DE PESSOAS

5.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 888/2024 - Republicação por incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer da Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0016.0023307/2024-84,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, do servidor **MARCOS MACIEL MARTINS BRITO**, Analista Ministerial, matrícula nº 425, lotado junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, para fruição no dia **29 de julho de 2024**, como forma de compensação em razão de atuação no Plantão Ministerial durante o Recesso no período de 27, 28 e 29 de dezembro de 2021, conforme Portaria PGJ/PI Nº 3478/2021, ficando ½ (meio) dias para fruição em data oportuna, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 28 de junho de 2024

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 897/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0436.0023392/2024-25,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARCIBELLY FERNANDES DA SILVA**, Assessora Técnica, matrícula nº 15519, lotada junto à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MP, **01 (um) dia**, para ser fruído no dia **01 de agosto de 2024**, referente a sua participação como membro do "Coral de Vozes do MP" em apresentação no dia 06/06/2024, nos termos nos termos do Ato GJ nº 1409/2024, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

Teresina, 01 de julho de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 898/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0012.0023714/2024-19,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ALIETE SILVA MENDES**, Assessora Técnica, matrícula nº 20129, lotada junto à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, **01 (um) dia** de compensação, para ser usufruído no dia **15 de julho de 2024**, como compensação em razão de atuação durante o Recesso Natalino e Forense de 2023, nos dias 20, 21, 22 e 26 de dezembro de 2023, conforme Portaria PGJ/PI Nº 477/2024 - Republicação por incorreção, ficando 05 (cinco) dias de compensação para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

Teresina (PI), 01 de julho de 2024

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 899/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0731.0006947/2024-11,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **NAIANE DURVALINA DA LUZ**, Técnica Ministerial, matrícula nº 323, lotada na Assessoria Especial de Planejamento e Gestão, **01 (um) dia** de compensação para ser fruído no dia **29 de julho de 2024**, em razão atuação no 11º Processo Seletivo de Estagiários de Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme Portaria PGJ/PI Nº 3015/2022, ficando 01 (um) dia de folga para fruição em

momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

Teresina (PI), 01 de julho de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 900/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0013.0022668/2024-19,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **AFRANIO OLIVEIRA DA SILVA**, Coordenador Técnico, matrícula nº 176, lotado na Coordenadoria de Recursos Humanos, **02 (dois)** dias de compensação para serem fruídos nos dias **18 e 19 de julho de 2024**, em razão atuação no 13º Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme Portaria PGJ/PI Nº 2354/2024, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

Teresina (PI), 01 de julho de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 901/2024

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **LUIK CAUE SOARES LOPES**, matrícula nº 5217, de suas funções perante o **CAO DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA - CAODEC**, a pedido, conforme art. 15, V, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 29 de junho de 2024.

Teresina (PI), 01 de julho de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 902/2024

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **JESSYANE GOMES TEIXEIRA**, matrícula nº 5061, de suas funções perante a **1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**, a pedido, conforme art. 15, V, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 29 de junho de 2024.

Teresina (PI), 01 de julho de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 903/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0080.0023565/2024-15,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias **18 e 19 de julho de 2022**, ao servidor **FELIPE PAES LANDIM NEIVA**, Analista Ministerial, matrícula nº 240, lotado junto à 1ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no Pleito Geral (2º Turno), conforme Declaração emitida às 13:06 em 08/11/2022, nos termos do Ato PGJ nº 1409/2024, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 01 de julho de 2024

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos